



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4047—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2017 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª TURMA RECURSAL .....	32
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	37
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	76

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	77
DIRETORIA GERAL .....	80
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	89

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº 18/2017

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 18ª sessão ordinária de julgamento, aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2017, quarta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### **1-AÇÃO RESCISÓRIA (PROCESSO ORIGINÁRIO ELETRÔNICO) - AR 0002371-22.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE, contra o acórdão proferido no AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 8963/2009 (RESCISÃO CONTRATUAL C/C TUTELA ANTECIPADA Nº: 10.3705-2/08 DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS).

**REQUERENTE: MARCIA FERREIRA VALADARES CASTRO.**

ADVOGADO(A): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL.

**REQUERIDO: VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

ADVOGADO(A): BRUNO HENRIQUE GONÇALVES.

**REQUERIDO: WEVS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA/JEFERSON SILVA DE CASTRO.**

ADVOGADO(A): JOSÉ BROGLIO NETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI.

**COLEGIADO: 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA MAYSIA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**.  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**.  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **PRESIDENTE**.

**2-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003475-44.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 0012433-35.2016.827.2722.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: JOSE MAXIMO RIBEIRO NOGUEIRA.**

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**3-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0006150-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000884-46.2017.827.2737.

**AGRAVANTE: WAGNER BATISTA DE ARAUJO.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

**AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**4-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020387-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE DO JUÍZO DA 5ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0032702-74.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: WESLEY BARROS COSTA.**

ADVOGADO(A): LEANDRO FREIRE DE SOUZA.

**AGRAVADO: OMNI S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

ADVOGADO(A): GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI/RODRIGO FRASSETTO GÓES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA**.

JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL**.

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL**.

**5-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002645-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 0011480-71.2016.827.2722.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: MINAS LANCHES LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): WESLANY FERREIRA RODRIGUES RIBEIRO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****6- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0004056-93.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004631-62.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: WASHINGTON LUIZ CARVALHO LIMA/THIAGO MAGALHÃES LAZZARI/CARLOS BORGES DA SILVA JÚNIOR/ARMANDO SOARES DE CASTRO FORMIGA.**

ADVOGADO(A): SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO / ENAILE GOMES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****7- AGRAVO DE INSTRUMENTO (DISTRIBUIÇÃO INTERNA) - AI 0013552-83.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS Nº. 0018040-42.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROM. DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

**AGRAVADO: EDSON SANTANA MATOS.**

ADVOGADO(A): JANDER SILVA TELES DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: GUSTAVO FURTADO SILBERNAGEL.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO.

**AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS.**

ADVOGADO(A): RENATO DE OLIVEIRA/ FABIO MEDINA OSORIO.

**AGRAVADO: PLANNER CORRETORA DE VALORES .**

ADVOGADO(A): MAYSABRAHÃO TAVARES VERZOLA/ GABRIELA LOTUFO CINTRA FERREIRA / TIAGO SCHREINER GARCEZ LOPES / CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA.(EXCLUSIVIDADE)

**AGRAVADO: TREND BANK S.A BANCO DE FOMENTO.****AGRAVADO: ROGERIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO.**

ADVOGADO(A): GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO/ SAMUEL REGO ALVES VILANOVA.

PROM. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **SUSPEIÇÃO.**DESEMBARGADORA MAYSABRAHÃO VENDORAMINI ROSAL: **VOGAL.****8-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021843-38.2016.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0014826-78.2016.827.2706.

**AGRAVANTE: R. O. M..**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**AGRAVADO: E. B. DE M..**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**9-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005663-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0011225-92.2016.827.2729.  
**AGRAVANTE: ALETE MARCIA RAMOS CUNHA BATISTA.**  
ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.  
**AGRAVADO: BANCO BMG CARD SA.**  
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**10-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004427-23.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI  
NUMERO: 0001658-58.2016.827.2722.  
**APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.**  
ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.  
**APELADO: RICARDO PRADO SOUZA DE FREITAS.**  
ADVOGADO(A): PAULO JOSE CARDOSO DA SILVA.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**11-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002336-57.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0018937-70.2015.827.2729.  
**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MARCO AURELIO CASSOLI JACOB.**  
ADVOGADO(A): INGRID PRISCILA SOUSA VIEIRA QUEIROZ.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**12-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006708-49.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 5000003-  
80.2003.827.2702.  
**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MARIA IZOLDA DA SILVA/MARIA IZOLDA DA SILVA.**  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****13-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005804-29.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE PALMAS

NUMERO: 0011832-08.2016.827.2729.

**APELANTE: C. C. S. P. rep. por sua genitora D. S. P. P.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLO BORGES ALVES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****14-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007049-75.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:

0025206-62.2014.827.2729.

**REQUERENTE: JAMIL LIMA DOS SANTOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****15-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0007199-56.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 0021062-80.2015.827.2706.

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS /AURÉLIO ALVES DA SILVA.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****16-APELAÇÃO - AP 0005721-13.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARAÍ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 0000150-80.2016.827.2721.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: DOMINGOS FEITOSA DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**17-APELAÇÃO - AP 0009419-27.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 0003060-90.2015.827.2729.  
**APELANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.**  
ADVOGADO(A): JACÓ CARLOS SILVA COELHO.  
**APELADO: ALMIR CERQUEIRA XAVIER JUNIOR.**  
ADVOGADO(A): DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**18-APELAÇÃO - AP 0005926-42.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001218-44.2002.827.2729.  
**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
**APELADO: JOSÉ COUTINHO FILHO.**  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**19-APELAÇÃO - AP 0005562-70.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0036180-27.2015.827.2729.  
**APELANTE: SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTARIA - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS/ESTADO DO TOCANTINS/DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZEND - ESTADO DO TOCANTINS - PALMAS/DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ - PALMAS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MELLO ATACADAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA/MELLO & SILVA LTDA/COMERCIAL SUPER BIG DE ALIMENTOS.**  
ADVOGADO(A): WELLITON JULIO CARDOSO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**20-APELAÇÃO - AP 0005934-19.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0014231-44.2015.827.2729.  
**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: TOPSEMEN COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME.**

ADVOGADO(A): NATÁLIA PICCOLO DABUL.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**21-APELAÇÃO - AP 0005652-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUIZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA  
NUMERO: 5000518-40.2002.827.2706.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: MALBA SOUZA FONSECA/M S FONSECA ME.**  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**22-APELAÇÃO - AP 0017930-48.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO:  
5005119-89.2012.827.2722.

**APELANTE: GENSILANA MARIA DE ALENCAR.**  
ADVOGADO(A): MARCELO MACIEL MENUCELI.  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**INTERESSADO: JOSÉ MEDEIROS BRITO.**  
ADVOGADO(A): JOSÉ MEDEIROS BRITO.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**23-APELAÇÃO - AP 0002977-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0013345-11.2016.827.2729.

**APELANTE: ALINE SOUSA GOMES ALVES.**  
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.  
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

**24-APELAÇÃO - AP 0005194-61.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO:  
0019325-70.2015.827.2729.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TOCANTINS.**  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: MARIA DE SOUZA LIMA/LUIZ GONZAGA LIMA DO NASCIMENTO.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****25-APELAÇÃO - AP 0005636-27.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001095-46.2002.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: LEMES E MOREIRA LTDA.**

ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****26-APELAÇÃO - AP 0002204-97.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0030582-92.2015.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: MARIA JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****27-APELAÇÃO - AP 0003153-24.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5002195-35.2012.827.2713.

**APELANTE: THATIA TEIXEIRA TAVARES.**

DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****28-APELAÇÃO - AP 0005469-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019616-70.2015.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: MARIA ALICE SILVA PEREIRA/ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****29-APELAÇÃO - AP 0002287-16.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE WANDERLÂNDIA NUMERO: 5000213-33.2011.827.2741.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: JOÃO CARLOS DE SOUZA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

**COLEGIADO: 1ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **RELATORA.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.****30- AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0008790-24.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002334-92.2015.827.2737.

**AGRAVANTE: NILBERTO DE ASSIS RAMOS.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**AGRAVADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT/FABIÓLA BARROS AKITAYA BOECHAT/EMANOEL DIAS BARROS/ELAYNE SOUZA DIAS****AGRAVADO: ANDRE LUIZ BARROS COSTA/ROSILDA BARROS COSTA./MARTA DIEULA DA GLÓRIA PEREIRA COSTA DIAS**

ADVOGADO(A): AMARANTO TEODORO MAIA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****31-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005121-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0016412-18.2015.827.2729.

**AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): BRUNO BAQUEIRO RIOS.

**AGRAVADO: MARIA DE JESUS SANTANA FERREIRA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**32-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016179-26.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0024029-92.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO.

**AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****33-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020002-08.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0028466-79.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: PEDRO NUNES PEREIRA.**

DEFENSOR PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****34-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0020552-03.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0010901-26.2016.827.2722.

**AGRAVANTE: LUANNA CARNEIRO PEREIRA.**

ADVOGADO(A): ROGERIO BEZERRA LOPES/MARCOS PAULO CORREIA DE OLIVEIRA.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****35-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0011563-08.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0017318-71.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR / MARIA LUCILIA GOMES.

**AGRAVADO: MARCOS MARTORELLI VINICIUS RIBEIRO.**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****36-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002784-30.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0044552-28.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: VÂNIA DOS ANJOS ARAUJO/JEOVANE FELIX BORGES.**

ADVOGADO(A): RAUL PEREIRA BORGES / INDIANO SOARES E SOUZA / RAFAEL COELHO GAMA.

**AGRAVADO: VIVIANA REMIGIO COELHO/CLINIMAGEM - CLINICA DE IMAGENS DE PALMAS LTDA - ME.**

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****37-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0006860-97.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0003674-55.2016.827.2731.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: AUREA MARIA DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****38-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0002634-49.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0007959-10.2015.827.2737.

**APELANTE: ADELIA PEREIRA DA SILVA MANOEL.**

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

**APELADO: CLARO S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****39-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008779-24.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 0001265-97.2015.827.2713.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELADO: ELIAS ALVES DUTRA.**

ADVOGADO(A): ÁTILA EMERSON JOVELLI.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****40-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005360-93.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001071-64.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: IVANILDE LUZ DOS REIS SOUZA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: IVANILDE LUZ DOS REIS SOUZA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**41-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004918-30.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000928-75.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: GENILDO ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: GENILDO ALVES DA SILVA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**42-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005397-23.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001084-63.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: DOMINGOS CARLOS MORAIS DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: DOMINGOS CARLOS MORAIS DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**43-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005030-96.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001005-84.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: IVANILSON SANTOS ARAÚJO.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: IVANILSON SANTOS ARAÚJO.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**44-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005470-92.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001094-10.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: JOSÉ LUZ BRANDÃO.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: JOSÉ LUZ BRANDÃO.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**45-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005140-95.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001017-98.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GOMES.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**46-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005147-87.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001020-53.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: MARIA DIVINA ARAÚJO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: MARIA DIVINA ARAÚJO DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**  
DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**47-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005269-03.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001057-80.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: MARIA DE JESUS SILVA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**48-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005354-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001069-94.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: ELIANA RODRIGUES PIMENTEL.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: ELIANA RODRIGUES PIMENTEL.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**49- APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003819-59.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DESAPROPRIAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 5001623-65.2011.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: NARCISO RODRIGUES LOPES.**

ADVOGADO(A): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**50-APELAÇÃO - AP 0006856-60.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0004425-19.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ETIHENE BATISTA FOLHA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****51-APELAÇÃO - AP 0001397-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0015056-51.2016.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: FERNANDA ALVES DE MENDONÇA.**

ADVOGADO(A): MAURINEA ALVES PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****52-APELAÇÃO - AP 0002755-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CAUTELAR INOMINADA DO JUIZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE GURUPI NUMERO: 0008924-33.2015.827.2722.

**APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG.**

ADVOGADO(A): VALDIVINO PASSOS SANTOS.

**APELADO: LARA RIBEIRO CIRILO DA SILVA.**

ADVOGADO(A): HAINER MAIA PINHEIRO/HAVANE MAIA PINHEIRO DE SOUZA/JOÃO GASPAS PINHEIRO DE SOUSA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****53-APELAÇÃO - AP 0001693-36.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5015046-58.2012.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES BENÍCIO.**

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****54-APELAÇÃO - AP 0018041-32.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0003048-52.2015.827.2737.

**APELANTE: CLARO S.A..**

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.

**APELADO: JUSSARA REGINA KUGELMEIER.**

ADVOGADO(A): JOSE ARTHUR NEIVA MARIANO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****55-APELAÇÃO - AP 0006597-65.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0011902-17.2014.827.2722.

**APELANTE: ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA / EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

**APELADO: SUYANNE DOS SANTOS MACHADO.**

ADVOGADO(A): KAIO CESAR SOUZA SABIONI / ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS.

**APELANTE: SUYANNE DOS SANTOS MACHADO.**

ADVOGADO(A): KAIO CESAR SOUZA SABIONI / ALDONIRO RIBEIRO CHAGAS.

**APELADO: ÍCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): MONICA ARAUJO E SILVA / EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****56-APELAÇÃO - AP 0004605-69.2017.827.0000-PRIORIDADE .**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: MONITÓRIA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0017702-40.2015.827.2706.

**APELANTE: WESLEY CASTELO BRANCO MARTINS.**

ADVOGADO(A): EDSON PAULO LINS JÚNIOR.

**APELADO: AMADEU ALVES MOREIRA.**

ADVOGADO(A): RONAN PINHO NUNES GARCIA.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****57-APELAÇÃO - AP 0000683-20.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0000919-16.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: ROSÁLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: ROSÁLIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**58-AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO - RCL 0005531-55.2014.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EV. 4 (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000302-35.2009.827.2706).

**AGRAVANTE: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.

**AGRAVADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA .**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**59-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0008732-21.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 5000012-61.1998.827.2720.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE GOIATINS - TO.**

ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.

**APELADO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA E ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA (EXCLUSIVIDADE) / WALTER OHOFUGI JUNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**60-APELAÇÃO - AP 0000715-59.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5003601-77.2011.827.2729.

**APELANTE: EDILEIDE MENDES RODRIGUES.**

ADVOGADO(A): VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**61-APELAÇÃO - AP 0008728-81.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS NUMERO: 0000179-07.2014.827.2720.

**APELANTE: OLIMPIO BARBOSA NETO.**

ADVOGADO(A): DARCI MARTINS COELHO.

**APELADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATINS.**

ADVOGADO(A): IARA SILVA DE SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**

DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**62-APELAÇÃO - AP 0009679-41.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5001019-85.2003.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**

ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.

**APELADO: EURICO PROSPERO DUARTE.**

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****63-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0002907-28.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0040677-50.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: SAMUEL TEODORIO DE OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): RAPHAEL SIMÕES DIAS MENDES.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****64-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021480-51.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: ARROLAMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS NUMERO: 0028884-17.2016.827.2729.

**AGRAVANTE: G. B. C. M. / C. B. C. REP. POR SUA GENITORA G. B. C. M.**

ADVOGADO(A): HUGO BARBOSA MOURA.

**AGRAVADO: PROCESSO SEM PARTE REU.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****65-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005994-89.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0002341-12.2017.827.2706.

**AGRAVANTE: VANDILSON SARAIVA DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): RAMON BARROS BASTOS.

**AGRAVADO: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.**

ADVOGADO(A): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****66-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003921-47.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0008247-16.2014.827.2729.

**AGRAVANTE: SEBASTIÃO VIEIRA DE MELO.**

ADVOGADO(A): ALINE RANIELLE OLIVEIRA DE SOUSA.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****67-AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0001190-78.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE:DECISÃO EV. 2 ( EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GUARAÍ NUMERO: 5003240-16.2013.827.2721).

**AGRAVANTE: PEDRO NETO BRITO DAMACENO/JOSE DE VALDO DAMASCENO BRITO/JOAQUIM BRITO DAMACENO/COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA.**

ADVOGADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****68- AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0003136-85.2017.827.0000.**

ORIGEM: DECISÃO EV. 2 ( TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0044905-68.2016.827.2729).

**AGRAVANTE: JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO.**

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES/ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****69-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0021442-39.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0001530-59.2016.827.2715.

**AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS DE MOURA.**

ADVOGADO(A): JANEILMA DOS SANTOS LUZ E OUTRO.

**AGRAVADO: ADELAR SILVA AZEVEDO/PEDROMARIA BATISTA DE MELO.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****70-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0005592-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0001071-54.2017.827.2737.

**AGRAVANTE: MARCELO RODRIGUES SOUZA.**

ADVOGADO(A): ADRIANO CORAIOLA.

**AGRAVADO: ITPAC PORTO NACIONAL – INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS PORTO LTDA.**

ADVOGADO(A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM/DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****71-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0016870-40.2016.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DE ARAGUAÍNA

NUMERO: 5000091-43.2002.827.2706.

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**AGRAVADO: SILVANA SANTANA DANTAS / TEXAS IND. COM. DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO LTDA .**

ADVOGADO(A): WANDER NUNES DE REZENDE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****72- AGRAVO INTERNO NO PETIÇÃO - PET 0003402-72.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EV. 15 (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0027129-89.2015.827.2729. DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS ).

**AGRAVANTE: SUIANE FRANCISCA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): DIEGO JASKULSKI.

**AGRAVADO: MUNICIPIO DE PALMAS – TO.**

ADVOGADO(A): JULIO CESAR LIMA BATISTA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****73-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0004222-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0013771-23.2016.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: ORQUEONE CARDOSO DA SILVA.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****74-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0021272-67.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000221-34.2016.827.2737.

**APELANTE: JULIO CESAR DO NASCIMENTO.**

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

**APELADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****75-REEXAME NECESSÁRIO - REENEC 0005277-77.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0027917-40.2014.827.2729.

**REQUERENTE: MARCOS LUCAS FONSECA SOUSA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

**REQUERIDO: DIRETOR CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRAB. DO SESI /TOCANTINS - PALMAS.**

ADVOGADO(A): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****76-APELAÇÃO - AP 0007580-64.2017.827.0000.****IMPEDIMENTO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5008769-89.2013.827.2729.

**APELANTE: ITAU UNIBANCO BANCO MULTIPLO S.A.**

ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA/BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELADO: PCM - COMÉRCIO DE ROUPAS E CONFECÇÕES LTDA (LOJAS ECONOMIA).**

ADVOGADO(A): ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR / SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****77-APELAÇÃO - AP 0013114-57.2015.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: INVENTÁRIO DO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA SUCESSÕES, INF E JUVENTUDE DE COLINAS DO TOCANTINS NUMERO: 5000043-97.2001.827.2713.

**APELANTE: L. B. P. D. S.**

ADVOGADO(A): WYLLY FERNANDES DE SOUZA RÊGO / FABIO ALVES FERNANDES.

**APELADO: ESPÓLIO DE M. J. P. / G. P. / G. P. F.**

ADVOGADO(A): ISABEL CANDIDO DA SILVA ALVES DE OLIVEIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **IMPEDIMENTO.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**JUÍZ ZACARIAS LEONARDO: **VOGAL.**

**78-APELAÇÃO - AP 0001395-10.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0001024-86.2016.827.2714.

**APELANTE: FRANCISCA CÉLIA FEITOSA FIGUEREDO.**

ADVOGADO(A): DOUGLAS ALVES FERREIRA DIAS.

**APELADO: BANCO BMG S.A..**

ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****79-APELAÇÃO - AP 0002943-70.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.

REFERENTE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NUMERO: 0000456-41.2015.827.2735.

**APELANTE: E. V. M. C. REP. POR SUA GENITORA L. M. V..**

ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

**APELADO: M. R. DE C..**

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

**APELANTE: M. R. DE C..**

ADVOGADO(A): MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

**APELADO: E. V. M. C. REP. POR SUA GENITORA L. M. V..**

ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****80-APELAÇÃO - AP 0004437-67.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0023537-71.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: SERRA DO CARMO INTERMEDIÇÃO DE VEÍCULOS LTDA..**

ADVOGADO(A): MAURILIO PINHEIRO CÂMARA FILHO/LOUSIANI DREYER.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****81-APELAÇÃO - AP 0002495-97.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 0000004-60.2016.827.2714.

**APELANTE: MAURISTEIA SOUSA BARBOSA MORAES / EVA SOUSA BARBOSA.**

ADVOGADO(A): OSMAR PEREIRA SILVA.

**APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.**

ADVOGADO(A): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES.

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**82-APELAÇÃO - AP 0006173-23.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: AÇÃO DE ALIMENTOS DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005839-28.2014.827.2737.

**APELANTE: J. I. T. DE M.**  
DEFENSOR PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.  
**APELADO: S. L. L. DE M.**  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**83-APELAÇÃO - AP 0009536-18.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE FIGUEIRÓPOLIS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE FIGUEIRÓPOLIS NUMERO: 0000366-53.2016.827.2717.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA FIGUEIROPOLIS.**  
ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS/JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA.  
**APELADO: MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA.**  
ADVOGADO(A): JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**84-APELAÇÃO - AP 0002429-20.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0019190-92.2014.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
**APELADO: ELIO CORDEIRO DE MELLO.**  
ADVOGADO(A): FRANCISCO DUARTE FERRO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**85-APELAÇÃO - AP 0003894-64.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: EXECUÇÃO FISCAL DO JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0033958-23.2014.827.2729.

**APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS - TO.**  
ADVOGADO(A): PÚBLIO BORGES ALVES.  
**APELADO: MARIA MADALENA DE LIMA PANIAGO.**  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**86-APELAÇÃO - AP 0008323-74.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 0012342-55.2015.827.2729.  
**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
**APELADO: JOÃO WERREIRA.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE / JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
**APELANTE: JOÃO WERREIRA.**  
ADVOGADO(A): ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE/JOAO ANTONIO FONSECA NETO.  
**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**87-APELAÇÃO - AP 0001116-24.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ARAPOEMA NUMERO: 5000661-37.2013.827.2708.  
**APELANTE: ZIZEUDA FERREIRA DE ANDRADE.**  
ADVOGADO(A): SUELENE GARCIA MARTINS.  
**APELADO: MUNICÍPIO DE ARAPOEMA/TO.**  
ADVOGADO(A): ADWARDYS BARROS VINHAL.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **SUSPEIÇÃO.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**  
JUIZ ZACARIAS LEONARDO-SUBST. DES. LUIZ GADOTTI: **VOGAL.**

**88-APELAÇÃO - AP 0002865-76.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.  
REFERENTE: DEPÓSITO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5001536-81.2011.827.2706.  
**APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**  
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.  
**APELADO: JOÃO VIEIRA DA CUNHA.**  
RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**  
DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**  
DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**  
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**89-APELAÇÃO - AP 0008689-16.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0006824-71.2016.827.2722.  
**APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A.**  
ADVOGADO(A): JÉSUS FERNANDES DA FONSECA.  
**APELANTE: SILCAR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**  
ADVOGADO(A): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA / TIAGO BARZOTTO WEGENER / CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA / CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA.

**APELADO: THIAGO SARAIVA DE SOUZA OLIVEIRA.**

ADVOGADO(A): VITOR AUGUSTO SCHMITZ / MARCUS VINICIUS SCHMITZ.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****90-APELAÇÃO - AP 0019977-92.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0022192-36.2015.827.2729.

**APELANTE: OZENEI VITURINO DE ARAÚJO.**

ADVOGADO(A): RAFAEL FERRAREZI E OUTROS.

**APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****91-APELAÇÃO - AP 0002201-45.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0004194-31.2015.827.2737.

**APELANTE: ALVAIR TADEU DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): DANTON BRITO NETO / ELIZABETH LACERDA CORREIA / ROBERTO LACERDA CORREIA / FLAVIA GOMES DOS SANTOS.

**APELADO: TIM CELULAR S/A..**

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****92-APELAÇÃO - AP 0008721-21.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PEIXE NUMERO: 5000950-23.2012.827.2734.

**APELANTE: AGROCAMPO COMERCIO DE PRODUTOS VETERINARIOS LIMITADA.**

ADVOGADO(A): LUCION FLORES DE OLIVEIRA.

**APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S/A.**

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****93-APELAÇÃO - AP 0007335-53.2017.827.0000.****IMPEDIMENTO: JUÍZ ZACARIAS LEONARDO.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 4ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5031242-69.2013.827.2729.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO.

**APELADO: D. X. RODRIGUES & CIA. LTDA-ME.**

ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA / FLAVIA GOMES DOS SANTOS / DANTON BRITO NETO / ELIZABETH LACERDA CORREIA / RODRIGO OTAVIO COELHO SOARES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****94-APELAÇÃO - AP 0001267-87.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5014275-80.2012.827.2729.

**APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): CELSO MARCON.

**APELADO: JOAO CARLOS CAMARGO.**

ADVOGADO(A): HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****95-APELAÇÃO - AP 0005483-91.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000923-85.2016.827.2702.

**APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO- OESTE E TOCANTINS.**

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

**APELADO: ANTONIO FURTADO PIMENTEL.**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****96-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000511-15.2016.827.0000. PRIORIDADE IDOSO.**

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE COLMÉIA NUMERO: 5000398-21.2012.827.2714.

**APELANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ.**

ADVOGADO(A): DARLAN GOMES DE AGUIAR / RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO / EDILBERTO CARLOS CIPRIANO CARVALHO.

**APELADO: GERALDO GABRIEL DA SILVA.**

ADVOGADO(A): TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA/HERNANI DE MELO MOTA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****97-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0021110-72.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 0016094-98.2016.827.2729.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ .**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: EXPRESS IDIOMAS LTDA ME.**

ADVOGADO(A): TAUMATURGO JOSE RUFINO NETO / MATEUS DE PAULA QUIXABEIRA / FERNANDO AUGUSTO RUFINO FONSÊCA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA/JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****98-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0007392-42.2015.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 5000112-58.1998.827.2706.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS." EXCLUSIVIDADE."

**AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO CAMARGO/ESPÓLIO AMAZILIO CORREA CAMARGO NETO/TRANSPORTADORA JOSE CORREA LTDA.**

ADVOGADO(A): ALDO JOSÉ PEREIRA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****99-APELAÇÃO - AP 0011406-35.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE AURORA NUMERO: 0000234-48.2015.827.2711.

**APELANTE: MUNICIPIO DE COMBINADO - TO.**

ADVOGADO(A): MILTON ANTONIO FELIX DO NASCIMENTO.

**APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): EDERSON MARTINS DE FREITAS.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****100-APELAÇÃO - AP 0015790-12.2014.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS.

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/ PERDAS E DANOS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARRAIAS NUMERO: 5000241-29.2013.827.2709.

**APELANTE:BB CORRETORA DE SEGUROS E ADMNISTRADORA DE BENS S.A.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS / JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. "EXCLUSIVIDADE."

**APELANTE: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.**

ADVOGADO(A): JAIME AUGUSTO FREIRE DE CARVALHO MARQUES / AGDA CORREA BIZERRA. "EXCLUSIVIDADE."

**APELADO: JANAINA SANTANA DA COSTA PRADO.**

ADVOGADO(A): GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK ROCHA/THAYNNARA COSTA LIMA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**

**101-APELAÇÃO - AP 0015869-54.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5003169-11.2013.827.2722.

**APELANTE: ODEBRECHT AMBIENTAL SANEATINS.**

ADVOGADO(A): ADRIANO MOTA CASSOL. "EXCLUSIVIDADE."

**APELADO: DEUSINA DE FRANÇA BARBOSA ROCHA.**

ADVOGADO(A): JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****102-APELAÇÃO - AP 0010687-53.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5001038-23.2005.827.2729.

**APELANTE: JOÃO DARVIN RASEIRA.**

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER E OUTROS.

**APELADO: RODRIGO GUILHERME TOME DA PAIXÃO / FÁBIO HENRIQUE TOME DA PAIXÃO.**

ADVOGADO(A): GILBERTO ADRIANO MOURA DE OLIVEIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****103-APELAÇÃO - AP 0013469-33.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE MIRANORTE NUMERO: 5000468-36.2011.827.2726.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: VERONICE GOMES DA SILVA PEREIRA/JOÃO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO(A): MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES.

**INTERESSADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Advogado(s): JACÓ CARLOS SILVA COELHO

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

**COLEGIADO: 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **RELATORA.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.****104-APELAÇÃO - AP 0007973-86.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0000334-85.2016.827.2737.

**APELANTE: MERCIO MERCES PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.

**APELADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A.**

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA E OUTROS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.**

**105-APELAÇÃO - AP 0017818-16.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE PALMAS NUMERO: 5026305-16.2013.827.2729.

**APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO(A): SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS / JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA. "EXCLUSIVIDADE".

**APELADO: JOÃO ALVES MILHOMEM.**

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO / CRISTIANO FRANCISCO DE ASSIS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

**COLEGIADO: 2ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR.**DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **VOGAL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL.****106-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003019-94.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0008774-66.2016.827.2706.

**APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR GERAL: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.

**APELADO: L. L. DE J. M. REP. POR E. F. DE J..**

DEFENSOR(A) PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****107-APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0005394-68.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.

REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ITAGUATINS NUMERO: 0001079-41.2015.827.2724.

**APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS – TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO

**APELADO: FRANCISCO FERNANDES BARROS.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELANTE: FRANCISCO FERNANDES BARROS.**

ADVOGADO(A): RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

**APELADO: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS - TO.**

ADVOGADO(A): JUVENAL KLAYBER COELHO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****108-APELAÇÃO - AP 0008535-95.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DO JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0000009-72.2017.827.2706.

**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A..**

ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS.

**APELADO: ILARIO SILVA RODRIGUES.**

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.**

**109-APELAÇÃO - AP 0006872-14.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0005861-48.2015.827.2706.

**APELANTE: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS - PLANSAUDE (UNIMED TOCANTINS).**

ADVOGADO(A): MARILANE LOPES RIBEIRO.

**APELADO: MARIA DE JESUS MARTINS AMBRÓZIO.**

ADVOGADO(A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****110-APELAÇÃO - AP 0008103-76.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CIVEL DE PALMAS NUMERO: 5038011-93.2013.827.2729.

**APELANTE: CARLOS AUGUSTO SOLINO DE SOUSA.**

ADVOGADO(A): ORVALINO MENDES DA COSTA JUNIOR.

**APELADO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA/JOSÉ EDMAR DE BRITO MIRANDA/HÉLIO MIRANDA.**

ADVOGADO(A): ULISSES MELAURO BARBOSA

**APELADO: EDUARDO MACHADO SILVA.**

ADVOGADO(A): MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS.

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

**COLEGIADO: 4ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL.**DESEMBARGADORA MAYSА VENDRAMINI ROSAL: **RELATORA.**DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL.**JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL.****111-APELAÇÃO - AP 0007263-37.2015.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS DE PALMAS NUMERO: 5011827-71.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO.**

ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA/ENAN SANTOS BARBOSA DE SOUSA/DIEGO BORGES ABREU/DENNIS JOSEPH GODOY / GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO.

**APELADO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO: JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA/CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA

**APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/ CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

**APELADO: EMIVAL MARTINS CARVALHO.**

ADVOGADO(A): WYLSKYSON GOMES DE SOUSA/ELISANGELA MESQUITA SOUSA.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO GADOTTI.

Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSА VENDRAMINI ROSAL, estes autos foram RETIRADOS DE PAUTA, tendo prosseguimento em sessão designada para **dia 14/06/2017**, para realização de novo julgamento do referido recurso, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art. 942 do NCPC, ocorrido na **sessão do dia 31/05/2017**, **conforme segue:**

- Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSА VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA, votou no sentido de acompanhar parcialmente o voto do Juiz Relator, com a ressalva de emendar a inicial, nos termos do voto oral da Desembargadora MAYSА VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza CELIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
- O Juiz ZACARIAS LEONARDO votou no sentido de dar provimento ao recurso do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto.
- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
- Impedimento da Desembargadora JACQUELINE DORNO - Vogal/Presidente.

**COLEGIADO: 1ª CÂMARA CÍVEL. (ART. 942/NCPC).**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR**. PROVIDODESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO**.DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**. ACOMPANHAR PARCIALMENTE (EMENDA A INICIAL)DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**. AUS. JUSTIFICADAJUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**. PARCIAL PROVIMENTO ACOMPANHAR PARCIALMENTE (EMENDA A INICIAL).DESEMBARGADOR(A) CONVOCADO(A): **VOGAL** - AGUARDA.**112-APELAÇÃO - AP 0013653-86.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REG. PÚBLICOS

DE PALMAS NUMERO: 5013442-96.2011.827.2729.

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES.

**APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.**

ADVOGADO:HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO.

**APELADO: RUY ADRIANO RIBEIRO**

ADVOGADO(A): SANDALO BUENO DO NASCIMENTO/SANDALO BUENO DO NASCIMENTO FILHO.

**APELADO:ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE.**

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA/JORGE AUGUSTO MAGALHÃES ROCHA.

**APELADO: MARCOS DANILLO SIQUEIRA BRAGA.****APELADO: JOSÉ ANÍBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA.**

ADVOGADO(A): BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES/CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO EM SUBS. AO DESEMBARGADOR LUIZ APARECIDO

GADOTTI.

Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, estes autos foram RETIRADOS DE PAUTA, tendo prosseguimento em sessão designada para **dia 14/06/2017**, para realização de novo julgamento do referido recurso, após o resultado não unânime, conforme a dinâmica processual definida no art. 942 do NCPC, ocorrido na **sessão do dia 31/05/2017**, **conforme segue:**

- Sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL, a 2ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por MAIORIA, votou no sentido de acompanhar parcialmente o voto do Juiz Relator, com a ressalva de emendar a inicial, nos termos do voto oral da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.

- A Juíza CELIA REGINA REGIS acompanhou o voto oral da Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL.
- O Juiz ZACARIAS LEONARDO votou no sentido de dar provimento ao recurso do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do voto.
- Ausência justificada da Desembargadora ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.
- Impedimento da Desembargadora JACQUELINE DORNO - Vogal/Presidente.

**COLEGIADO: 1ª CÂMARA CÍVEL. (ART. 942/NCPC).**JUIZ ZACARIAS LEONARDO: **RELATOR**. PROVIDODESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO: **IMPEDIMENTO**.DESEMBARGADORA MAYSA VENDRAMINI ROSAL: **VOGAL**. ACOMPANHAR PARCIALMENTE (EMENDA A INICIAL)DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE: **VOGAL**. AUS. JUSTIFICADAJUÍZA CÉLIA REGINA REGIS: **VOGAL**. PARCIAL PROVIMENTO ACOMPANHAR PARCIALMENTE (EMENDA A INICIAL).DESEMBARGADOR(A) CONVOCADO(A): **VOGAL** - AGUARDA

# 1ª TURMA RECURSAL

## PAUTA

### PAUTA DE JULGAMENTO Nº 16/2017.

#### SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 1º DE JUNHO DE 2017.

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em Palmas-TO, em sua 16ª Sessão Extraordinária de Julgamentos, aos **13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017**, terça-feira, a partir das 09h (nove horas), ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

#### 1-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0006358-18.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.

REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000761-10.2015.827.2740.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY.

APELADO: WAGNER TIAGO SALVATICO MINUSSI.

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

#### 2-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0007351-61.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0009991-81.2015.827.2706.

APELANTE: DANIEL ARAÚJO CARDOSO.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

#### 3-APELAÇÃO CRIMINAL (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO) - AP 0008083-42.2017.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA.

REFERENTE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0014022-81.2014.827.2706.

APELANTE: HILÁRIO DIAS DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

#### 4-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011338-42.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - CENTRAL NUMERO: 0026652-66.2015.827.2729.

RECORRENTE: VIVIANE SEVERINO KATO.

ADVOGADO(A): IRAN RIBEIRO/DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA.

RECORRIDO: VIVO TELEFONIA/SONY ERICSSON MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA./ELSYS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS E INFORMÁTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA/ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**OBS.: FEITO RETIRADO COM VISTA PELO JUIZ LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

#### 5-RECURSO INOMINADO - RECINO 0012157-76.2016.827.9100.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUIZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0005918-70.2015.827.2737.

RECORRENTE: LAUDEMIRO GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): KATYANNE DE CASTRO RIBEIRO BEZERRA.

RECORRIDO: WILLIAN GONÇALVES DE ALMEIDA.  
ADVOGADO(A): AUGUSTO CÉSAR BORTOLETTO BERNARDES DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**  
**OBS.: FEITO RETIRADO COM VISTAS PELO JUIZ LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ.**

**6-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007166-23.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000885-56.2016.827.2740.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY.  
RECORRIDO: FÁBIO APOLINÁRIO DA SILVA.  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**7-RECURSO INOMINADO - RECINO 0007318-71.2017.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TOCANTINÓPOLIS NUMERO: 0000567-10.2015.827.2740.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA/MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY.  
RECORRIDO: ULISSES DE SOUZA NASCIMENTO.  
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**8-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019028-25.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PARANÁ NUMERO: 0000359-16.2016.827.2732.  
RECORRENTE: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES/MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA.  
RECORRIDO: EDYMEE DE CASSIA PEREIRA DA COSTA TOCANTINS.  
ADVOGADO(A): LICIA RACKEL BATISTA OLIVEIRA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**9-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019041-24.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0018341-86.2015.827.2729.  
RECORRENTE: VERONICA FALCAO DE FRANÇA PEREIRA.  
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**10-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019181-58.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - TAQUARALTO NUMERO: 0006433-32.2015.827.2729.  
RECORRENTE: BANCO SANTANDER S.A..  
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA.  
RECORRIDO: DEUSDETH MONTEIRO DE SOUSA.  
DEFENSOR(A) PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**11-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019277-73.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PIUM.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE PIUM NUMERO: 0000398-38.2015.827.2735.  
RECORRENTE: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO(A): KAREN BADARÓ VIERO.

RECORRIDO: DANILO DE SOUSA BARROS.  
ADVOGADO(A): MARCELO MÁRCIO DA SILVA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**12-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019288-05.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE ARAGUATINS NUMERO: 0001287-42.2016.827.2707.  
RECORRENTE: KATHIANNE CARNEIRO BORGES CARVALHO.  
ADVOGADO(A): EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE/JOSE CARLOS DE SOUSA.  
RECORRIDO: BANCO BMG.  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**13-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019393-79.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL .  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO NACIONAL NUMERO: 0002537-20.2016.827.2737.  
RECORRENTE: BANCO BMG S.A..  
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO.  
RECORRIDO: IVAN LUIZ TAVARES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): ARIEL CARVALHO GODINHO.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**14-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019506-33.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE ALVORADA NUMERO: 0000770-52.2016.827.2702.  
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A..  
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES.  
RECORRIDO: ELOIZA ALVES DOS SANTOS ZUFFO.  
ADVOGADO(A): ANA LUIZA BARROSO BORGES/ALDAIZA DIAS BARROSO BORGES.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**15-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019594-71.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0014251-56.2015.827.2722.  
RECORRENTE: JOELMA APARECIDO BUENO CARNEIRO DA CRUZ.  
ADVOGADO(A): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ.  
RECORRIDO: UOL – UNIVERSO ONLINE S.A.  
ADVOGADO(A): ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**16-RECURSO INOMINADO - RECINO 0019713-32.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS - NORTE NUMERO: 0007586-66.2016.827.2729.  
RECORRENTE: VIVIANE ALVES TENÓRIO.  
ADVOGADO(A): REYNALDO POGGIO.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**17-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020133-37.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0002801-82.2016.827.2722.  
RECORRENTE: EDMAR NEVES SIQUEIRA.  
ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TATIANNE DE OLIVEIRA/CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.  
**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**18-RECURSO INOMINADO - RECINO 0020142-96.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NUMERO: 0002821-73.2016.827.2722.

RECORRENTE: ALDI ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): SERGIO FONTANA.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TATIANNE DE OLIVEIRA/CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA.

**RELATOR: JUIZ NELSON COELHO FILHO.**

**19-RECURSO INOMINADO - RECINO 0008886-59.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE COLINAS DO  
TOCANTINS NUMERO: 0003759-32.2015.827.2713.

RECORRENTE: CARMELITA PEREIRA DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): TARCISIO FAUSTINO BARBOSA/ANDERSON ASSIS COELHO DE SOUZA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**20-RECURSO INOMINADO - RECINO 0011503-89.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0014906-07.2015.827.2729.

RECORRENTE: GERALDINA SANTANA DE VASCONCELOS LOPES/CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO  
DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO/LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA  
SILVA/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/LUCIANO SANTOS DA SILVA.

RECORRIDO: GERALDINA SANTANA DE VASCONCELOS LOPES/CELTINS - CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO  
TOCANTINS.

ADVOGADO(A): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO/LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO/BRIZZA PIRES MILHOMEM DA  
SILVA/BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO/WALTER OHOFUGI JUNIOR/LUCIANO SANTOS DA SILVA.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**21-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015050-74.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GUARÁ  
NUMERO: 0002824-02.2014.827.2721.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

RECORRIDO: RUBEM CARDOSO BORGES.

ADVOGADO(A): ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**22-RECURSO INOMINADO - RECINO 0015081-60.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0026456-96.2015.827.2729.

RECORRENTE: JONISMAR CHAVES DE ABREU.

ADVOGADO(A): JONISMAR CHAVES DE ABREU.

RECORRIDO: ROCHA SAMPIO E ELVES - UNIAO DO LAGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS.

ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER.

**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**23-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016395-75.2015.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0022408-94.2015.827.2729.

RECORRENTE: CONSTRUTORA TALISMÃ LTDA.  
ADVOGADO(A): RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO.  
RECORRIDO: LEANDRO XAVIER AGUIAR.  
ADVOGADO(A): ALEX COIMBRA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**24-RECURSO INOMINADO - RECINO 0016801-62.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0034043-72.2015.827.2729.  
RECORRENTE: KARLA THATIELLE ALVES DA SILVA.  
ADVOGADO(A): MAURÍCIO HAEFFNER/MATEUS MACEDO MOREIRA MORAES.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**25-RECURSO INOMINADO - RECINO 0017680-69.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
CENTRAL NUMERO: 0034510-51.2015.827.2729.  
RECORRENTE: JOSE MARIA MATTOS JUNIOR.  
DEFENSOR PÚBLICO: DINALVA ALVES DE MORAES.  
RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
ADVOGADO(A): NATHALIA GONÇALVES BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**26-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018878-44.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE GURUPI  
NUMERO: 0011199-52.2015.827.2722.  
RECORRENTE: JOSE ARNALDO DE LUCENA ALVES JUNIOR.  
ADVOGADO(A): RAPHAEL FERREIRA PEREIRA.  
RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA FONSECA.  
ADVOGADO(A): WELLSON ROSÁRIO SANTOS DANTAS.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**27-RECURSO INOMINADO - RECINO 0018932-10.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PALMAS -  
NORTE NUMERO: 0021463-10.2015.827.2729.  
RECORRENTE: RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A): FERNANDO PATRICK SILVA DO NASCIMENTO/MARCOS FERREIRA DAVI.  
RECORRIDO: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.  
ADVOGADO(A): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**28-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021090-38.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO  
NACIONAL NUMERO: 0002164-86.2016.827.2737.  
RECORRENTE: ANTONIO MORENO DOS SANTOS.  
ADVOGADO(A): SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES.  
RECORRIDO: BRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA/MONICA ARAUJO E SILVA.  
**RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.**

**29-RECURSO INOMINADO - RECINO 0021726-04.2016.827.9100.**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.  
REFERENTE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE NOVO ACORDO  
NUMERO: 0000046-67.2016.827.2728.  
RECORRENTE: LUIZ RIBEIRO DE SOUSA.

ADVOGADO(A): GLAUTON ALMEIDA ROLIM.

RECORRIDO: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): BRIZZA PIRES MILHOMEM DA SILVA/NATHALIA GONÇALVES BARROS/WALTER OHOFUGI JUNIOR.

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO, 2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. 3ª - OS ADVOGADOS NÃO CADASTRADOS NO SISTEMA E-PROC DEVERÃO ATENTAR-SE AO DISPOSTO NO ARTIGO 8º, II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2011, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2754, DE 25/10/11, BEM COMO NO ART. 1º, DA PORTARIA Nº 116/11, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2612, DE 23/03/2011. 4ª – EM QUE PESE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DISPONIBILIZAR OS PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL FEITOS VIA SISTEMA, ESTE NÃO FOI DISPONIBILIZADO ÀS TURMAS RECURSAIS. ASSIM, MESMO FEITO NOS AUTOS, DEVEM SER COMUNICADOS À SECRETARIA ATÉ 15 (QUINZE) MINUTOS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, CONFORME PRECEITUA O ART. 89, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS. 5ª – QUE A JUNTADA DOS VOTOE E DOS ACÓRDÃOS É DE RESPONSABILIDADE DO GABINETE DO RELATOR E, DE ACORDO COM O ART. 101, § 4º DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA 4029, DE 08/05/17, CASO A JUNTADA NÃO SEJA DISPONIBILIZADA NA DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO, O PRAZO SÓ SE INICIARÁ APÓS A INTIMAÇÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO.

SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL, aos 1º (primeiro) dias do mês de junho do ano de 2017.

JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA  
Técnico Judiciário de 2ª Instância  
Matricula 42.567v

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **Serventia Cível e Família**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE)DIAS Autos nº 5000112-50.2010.8272702** Chave:965148369813 Ação: EXECUÇÃO FISCAL Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA Procurador:Dr. Alex Raibelo AGU 1850528 Executado:COMÉRCIO DE PETROLIO POSTO TALISMÃ LTDA pessoa jurídica 04.601.450/0001-90 e Célio Evangelista Chaves pessoa física 246.179.971-72 CITAÇÃO os Executados, supra, identificados, com endereço atualmente em lugar incerto e não sabido, Citando-os por todo o conteúdo da ação de Execução Fiscal que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, para, no prazo de 05(cinco)dias, pagar o dívida no valor de R\$ 4.668,34(quatro mil seiscientos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), com acréscimos legais, ou garantir a execução com oferecimento de bens á penhora. Advirta-se que o executado poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30(trinta) dias, contados da intimação da penhora.. Tudo de conformidade com o despacho do evento 04.

**EDITAL DE CITAÇÃO Autos nº 0001432-50.2015..8272702** Chave:260568589615 Ação: INVENTÁRIO Requerente: ROSIMEIRE BENTO ALVES Procurador: Dr. Miguel Chaves Ramos OAB/TO, 514 Espólio: ELIAS MARCOS ALVES CITAÇÃO dos herdeiros ROSANGELA FATIMA ALVES, casada, estado civil ignorado, filha de Elias Marcos Alves e MARCOS ANTONIO ALVES, brasileiro, estado civil ignorado, filho de Marcos Elias Alves demais qualificação pessoal desconhecida, ambos residentes atualmente em lugar incerto e não sabido, citando-a por todo conteúdo das Primeiras Declarações extraídas dos autos de inventario que tramita por este Juízo e respectiva Serventia Cível, podendo arguir erros e omissões, reclamar contra a nomeação da inventariante, contestar a qualidade de quem foi incluído como herdeiro (art. 99 do CPC). Visto que tomando conhecimento possa adotar as providencias que julgar pertinentes. Prazo de 15(quinze) dias.

## **ARAGUACEMA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: 0000401-52.2016.827.2704 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: WILLOON BATISTA DE OLIVEIRA

FINALIDADE CITAR o acusado Sr. **Willoon Batista de Oliveira**, brasileiro, união estável, nascido em 26 de junho de 1997, natural de Marianópolis/TO, portador do RG nº 1.175.823 SSP/TO, filho de Deusimar Nunes de Oliveira e Alexandra Batista de Andrade, , atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

**Edital de citação com prazo de 15(quinze) dias.**

**Autos: 0000338-27.2016.827.2704 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Acusado: THIAGO SANTOS SILVA

FINALIDADE CITAR o acusado Sr. THIAGO SANTOS SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, RG 1.311.403-SSP/TO, CPF 704.488.881-06, com 18 anos de idade à época dos fatos, nascido aos 17.07.1997, natural de Araguacema/TO, filho de Romão Ribeiro da Silva e Marines da Luz Santos, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa preliminar, na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8(oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 55, da LD). Caso o acusado não apresente defesa no prazo acima citado, desde já, fica nomeada a Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 5000138-71.2012.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: DEFENSORIA PÚBLICA

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 125**). Visto, etc. Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO o acusado FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS da imputação que lhe foi realizada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. Araguacema-TO, 29 de maio de 2017. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

**ARAGUAINA**  
**Diretoria do Foro**  
**Portaria**

**PORTARIA Nº 2907/2017 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 31 de Maio de 2017**

Estabelece os magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão semanal, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, titular da 2º Vara Cível, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**Considerando** a Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**Considerando** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar acerca do Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Designar a Dra. Adalgiza Viana de Santana**, Juíza de Direito, titular da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 12, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **09/06/2017** às **07h59** do dia **16/06/2017**.

**Art. 2º. Designar o servidor João Antônio Rodrigues de Carvalho**, escrivão judicial, lotado(a) na 1ª Vara Cível da Comarca Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, no período compreendido entre às **18h00** do dia **09/06/2017** às **07h59** do dia **16/06/2017**, através do **telefone de plantão (63) 99971-7727**.

**Art. 3º. Designar** o Oficial de Justiça **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone (63) 99236-0099, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 09/06/2017 às 07h59 do dia 16/06/2017, para atuar nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

**Art. 4º. Designar** o Oficial de Justiça Ad-hoc **Jenilson Rodrigues de Araújo**, telefone (63) 99979-0632, pelo período compreendido entre às 18h00 do dia 09/06/2017 às 07h59 do dia 16/06/2017, para atuar nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

**Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **trinta um** dias do mês de **maio** do ano de **dois mil e dezessete (31/05/2017)**.

**LILIAN BESSA OLINTO**  
Juíza de Direito - Diretora do Foro

### **3ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2007.0010.3368-7 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779B

Requerido: JOÃO VARGAS DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 48 a seguir transcrito:

DESPACHO: “Como requer. Cumpra-se” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 2011.0010.9562-1 – REVISÃO CONTRATUAL**

Requerente: RICHARD WALKERMAN MARANHÃO SILVA

Advogados: DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/TO 6515A

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: DR. AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB/TO 4928A

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 108 a seguir transcrito:

DESPACHO: “Como requer.” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 2010.0006.7337-2 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: DR. SERVIO TÚLIO DE BARCELOS OAB/TO 6515A

Requerido: OSVALDO TROVO NETO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 59 a seguir transcrito:

DESPACHO: “Como requer.” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 2008.0000.6256-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogados: DRª HAICA M AMARAL BRITO

Requerido: FELIX MOREIRA LIMA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 64 a seguir transcrito:

DESPACHO: “Como requer.” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

##### **AUTOS Nº 2007.0001.0011-9 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogados: DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8773, DR. HAICA M. AMARAL BRITO OAB/TO 3785 E DR.

FERNANDO FRAGOSO NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265A

Requerido: SEBASTIÃO AFONSO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação para o senhor Andre Menezes Filho, através de seus advogados Dr. Antonio Rodrigues Rocha TO397 e Dr. José Alexandre da Silva TO912E, do Despacho de fl. 46 a seguir transcrito:

DESPACHO: “Pela segunda vez o Senhor André Menezes Filho pede o desarquivamento dos autos de número 2007.0001.0011-9. Justifique o requerente o porquê de mais este pedido, uma vez que, aparentemente, não possui qualquer relação com o feito.

Intime-se pelo Diário da Justiça” Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL**

#### **Edital de Intimação com prazo de 10 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: DENIS SILVA FRANÇA, brasileiro, nascido aos 26/12/1991, filho de Edleu Vieira de França e de Maria das Virgens Mota da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 1.557.137, SSP/TO, nos autos de ação penal 0001066-96.2015.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, a fim de que, no prazo de 5 (cinco) dias, constitua e habilite novo advogado nos autos. Se o prazo concedido transcorrer *in albis*, a Defensoria Pública Estadual permanece nomeada para que, no exercício de seu mister constitucional, prossiga no patrocínio da defesa do denunciado. Para a nova sessão de julgamento nestes autos, designo o dia 30/06/2017 (sexta-feira), às 08 horas, na sede da OAB local...Araguaína, 30 de maio de 2017. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de maio de 2017. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº **5001219-88.2008.827.2706** de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **FRANCISCO HALLAN PINTO SANTIAGO**, brasileiro, solteiro, empresário, responsável pelo Supermercado Santiago, nascido em 22/09/1987, filho de José Helano Santiago e de Maria de Lourdes Pinto Santiago, RG nº 880107, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO denuncia FRANCISCO HALLAN PINTO SANTIAGO como incurso nas penas do art. 70, inciso IX c/c parágrafo único, da Lei 8.137/90, combinado, ainda, como norma penal em branco, com a definição autêntica de produto impróprio ao consumo, contida no art. 18, § 6o, inc.I, da Lei 8.078/90,"**. Para devidamente citado responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 31 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 0002396-31.2015.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual da denunciada **PEDRO MIGUEL MAIA DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, decorador, natural da cidade do Porto/Portugal, nascido aos 10.09.1977, filho de José Manuel Coutinho da Fonseca e de Maria Afonsa Maia, portador do R.G. n.º 15502349 (Porto-Portugal) e inscrito no CPF sob o n.º 012.172.449-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **"o Ministério Público denuncia PEDRO MIGUEL MAIA DA FONSECA, como incurso no art. 302, caput, e art. 303, caput, da Lei n.º 9.503/97, na forma do art. 70 do Código Penal"**. Para que, devidamente citada, responda a acusação no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, com o escopo de responder à acusação, por escrito, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, conforme determinação do parágrafo único do art. 396, do Código de Processo Penal, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se a acusada citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de ser qualificada e interrogada e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo

para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaina-TO; 31 de maio de 2017. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: n.º 0018459-34.2015.827.2706**

Requerido: E. G. M.

VITIMA: A. R. D. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima A. R. D. DOS S.**, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar se ainda possui interesse nas medidas protetivas, sob pena de extinção. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos: n.º 5021123-21.2013.827.2706**

Requerido: CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO

VITIMA: ROBERTA MARTINS GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima ROBERTA MARTINS GOMES**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER CARLOS EDUARDO DIAS PINHEIRO, da imputação da infração penal prevista no art. 129, § 9º, c/c art. 61, II, alínea "a", do Código Penal c/c art. 7º, I, da Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5021135-35.2013.827.2706**

Requerido: JOSÉ GOMES NOGUEIRA

VITIMA: MARIA ISABEL RIBEIRO DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido JOSÉ GOMES NOGUEIRA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR JOSÉ GOMES NOGUEIRA, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147, c/c art. 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, c/c art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/2006. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 2 (dois) meses de detenção. Fixo o regime inicial aberto, ante a determinação contida no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal. Fixo a indenização mínima de danos em favor da vítima no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Condeno o sentenciado nas custas processuais, já que elas são efeito automático da condenação, conforme art. 804 do Código de Processo Penal. Eventual isenção deve ser postulada no juízo das execuções penais. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5001541-40.2010.827.2706**

Requerido: ADAILTON PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA

VITIMA: WANDERLEIA DIAS DA CONCEIÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima WANDERLEIA DIAS DA CONCEIÇÃO e o requerido ADAILTON PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER ADAILTON PEREIRA NOGUEIRA DA SILVA, já qualificado, da imputação do delito previsto no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5013762-84.2012.827.2706**

Requerido: ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS

VITIMA: THEURI CARVALHO DOS SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima THEURI CARVALHO DOS SANTOS**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: "Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ERINALDO JOSÉ ALVES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal e art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/1941, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", e art. 69, ambos do CP, aplicando a Lei 11.340/2006..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5001618-78.2012.827.2706**

Requerido: J. P. O. C.

VITIMA: M. I. S. DE A.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido J. P. O. C. e a vítima M. I. S. DE A.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5017690-09.2013.827.2706**

Requerido: R. DA S. C.

VITIMA: J. A. C.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR o requerido R. DA S. C.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0009694-74.2015.827.2706**

Requerido: ECIVALDO ALVES SANTIAGO

VITIMA: EVILENE DA SILVA SANTOS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima EVILENE DA SILVA SANTOS e o requerido ECIVALDO ALVES SANTIAGO**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ECIVALDO ALVES SANTIAGO, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alínea "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06. Fica o acusado, portanto, condenado definitivamente à pena de 3 (três) meses de detenção. O cumprimento da pena deve iniciar-se no regime aberto, (art. 33, § 2º, c, do Código Penal). Concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 98, § 3º, do CPC. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda, com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5002386-72.2010.827.2706**

Requerido: S. V. N.

VITIMA: V. S. DE M.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima V. S. DE M.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0004523-73.2014.827.2706**

Requerido: D. S. L. S.

VITIMA: K. DO C. C. L.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima K. DO C. C. L.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIEGO SOUSA LIMA SANTOS , já qualificado nos autos, pelo crime descrito no art. 147 do Código Penal, c/c a Lei 11.340/2006...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0012591-12.2014.827.2706**

Requerido: L. P. DE S.

VITIMA: K. M. DOS R.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima K. M. DOS R. e o requerido L. P. DE S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 5012265-35.2012.827.2706**

Requerido: M. E. DA S. L.

VITIMA: K. M. DOS R.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMAR a vítima K. M. DOS R.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 307 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE , com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que

esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 487, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0013630-73.2016.827.2706**

Requerido: J. S. M.

VITIMA: S. DA S. R.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido J. S. M.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0006615-19.2017.827.2706**

Requerido: E. G. M.

VITIMA: R. F. DOS S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima R. F. DOS S.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; B) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0006286-07.2017.827.2706**

Requerido: EDIVALDO SOUSA DA SILVA

VITIMA: CLAÍDES DO PORTO PEREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR a vítima CLAÍDES DO PORTO PEREIRA**, da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor EDIVALDO SOUSA DA SILVA, com incurso nas sanções do artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0001201-40.2017.827.2706**

Requerido: D. V. P.

VITIMA: A. DA S. G.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido D. V. P.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos: n.º 0000830-76.2017.827.2706**

Requerido: P. P. L.

VITIMA: L. R. DOS S. A.

EDITAL DE INTIMAÇÃO: **INTIMAR o requerido P. P. L.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA concedidas em favor da vítima neste feito...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0009576-98.2015.827.2706**

Requerido: ARLINDO CARVALHO DE SOUSA

VITIMA: ANA KARINE CAVALCANTE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: ARLINDO CARVALHO DE SOUSA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 21, do Dec.-lei 3.688/1941, c/c art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0006616-04.2017.827.2706**

Requerido: T. A. F.

VITIMA: T. M. DE S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: T. A. F.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: A) Está proibido de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; B) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; C) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0010349-46.2015.827.2706**

Requerido: G. S. DE M.

VITIMA: M. DE J. F. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: G. S. DE M.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência dela, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima; d) Considerando o binômio necessidade/possibilidade, fixo os alimentos provisionais no valor de 40% do salário mínimo vigente para a criança A. B. F. M., devidos a partir da citação, os quais deverão ser depositados pelo requerido na conta bancária a ser informada pela requerente no ato de sua notificação. O oficial de justiça deve informar os dados bancários ao requerido. Fica o requerido advertido de que o descumprimento desta decisão poderá ensejar na decretação de sua prisão preventiva. Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (arts. 285 e 319 do CPC)...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0018914-96.2015.827.2706**

Requerido: FRANCISCO JULVINO JÚNIOR

VITIMA: MARCELA DIAS DA LUZ

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: FRANCISCO JULVINO JÚNIOR**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, c/c 61, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não

constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0006286-07.2017.827.2706**

Requerido: EDIVALDO SOUSA DA SILVA

VITIMA: CLAÍDES DO PORTO PEREIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: EDIVALDO SOUSA DA SILVA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 5005757-39.2013.827.2706**

Requerido: GISLEY ALVES DA SILVA OLIVEIRA

VITIMA: JOSEANE ALENCAR MACHADO

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: GISLEY ALVES DA SILVA OLIVEIRA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941, c/c art. 61, inc. II, alíneas "a" e "f", do Código Penal, na forma do art. 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Autos: n.º 0002454-63.2017.827.2706**

Requerido: GILMAR DA SILVA MOURA

VITIMA: MARIA VILMA DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: GILMAR DA SILVA MOURA**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9º e 147 do Código Penal, c/c artigo 61, II, alínea "a", e 69 do Código Penal, c/c artigo 7º, I e II da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0002236-69.2016.827.2706**

Requerido: CICERO ALVES NAZARENO

VITIMA: ELIANE CARDOSO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: CICERO ALVES NAZARENO**, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9.º e 61, alíneas “a” e “f”, todos do Código Penal, aplicando-se o disposto no art. 7.º, inciso II, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO****Autos: n.º 0009041-38.2016.827.2706**

Requerido: T. C. DE S. B.

VITIMA: E. L. DA S.

EDITAL DE CITAÇÃO: **CITAÇÃO do requerido: T. C. DE S. B.**, da r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. e) Fixo os alimentos provisórios em favor do filho em comum do casal T. M. L. DE S. no valor de R\$ 200 (duzentos reais), devidos a partir da citação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária a ser indicada pela vítima no ato da notificação. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Intime-se o requerido para cumprir IMEDIATAMENTE a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 306 do CPC), sob pena de se presumir aceitos pelo réu como ocorridos os fatos alegados pela autora (art. 307, caput, do CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública...” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

**CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 5020345-51.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): A. L. H. PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 57.184.921/0001-79

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista pagamento informado no evento 31. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 lene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5004235-45.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CLAUDIA LUCIANE PARENTE BARJUD - CPF: 470.658.263-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001891-62.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ORDALIZ BOTTURA - CPF: 587.654.171-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista pagamento informado no evento 10. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas processuais, tendo em vista que a citação se deu anteriormente a citação, conforme evento 10. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001785-03.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAO ANDRADE DE ARAUJO - CPF: 129.118.361-20

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fulcro no art. 330, inciso III, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Decorrido o trânsito em julgado e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001223-86.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ESPÓLIO DE APARECIDO CARLOS GAVA - CPF: 371.385.298-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5001211-72.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AMARO RAIMUNDO DO PRADO - CPF: 020.348.671-49

SENTENÇA: "(...) Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista pagamento informado no evento 30(CERT2). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0020355-78.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA DE ARAUJO - CPF: 846.820.511-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5003616-18.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PAULO CESAR MONTEIRO - CPF: 124.183.401-63

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(ANEXO14). Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0018806-67.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JALES DIAS DE SOUSA - CPF: 854.436.891-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista pagamento informado no evento 20. Condene a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5001998-09.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MELHANIA BISPO DA CONCEIÇÃO - CPF: 498.548.601-91

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(PET9). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 5000351-47.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AVANIAS AIRES DOS SANTOS - CPF: 186.879.891-72

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, acolho o pedido de desistência, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”

**Autos: 0019182-87.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): AUREO TADAFUMI TAMURA - CPF: 063.056.988-64

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 5002087-32.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): HELTON DA SILVA PAZ - CPF: 180.819.831-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0021877-43.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE RIBAMAR ANDRADE - CPF: 131.693.431-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0023374-92.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ GONZAGA FERREIRA - CPF: 129.165.601-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0021050-66.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PASCOAL VIANA BORGES - CPF: 076.521.941-72, MARIA FELIX ROCHA - CPF: 094.876.201-25

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 13. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada).

Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 0019827-78.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA - CPF: 254.331.348-65

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 0023750-78.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARISTELA GOUVEIA DA SILVA - CPF: 343.487.273-68

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 09. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se houverem. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.”.

**Autos: 0021222-08.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MEIRISON FERNANDES DA SILVA - CPF: 775.258.681-15

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0023833-94.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE FATIMA COELHO DE SOUSA - CPF: 809.924.631-49

SENTENÇA: “(...)”. Ante o exposto, com base no art. 26, da Lei 6380/80 e 924, IV do NCPD, julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, em face do cancelamento da CDA. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001231-39.2007.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUCIA MARIA M. SILVA

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5001934-91.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): DIRCEU FERRAZ DE OLIVEIRA - CPF: 094.121.231-91

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0017900-77.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ALFREDO FARAH - CPF: 232.585.001-34

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 0019376-87.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CORNELIANO EDUARDO DE BARROS - CPF: 002.742.401-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 08. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito."

**Autos: 0020156-90.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE– PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): OLVINO ALVES DE FREITAS - CPF: 025.227.301-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, declaro a nulidade da presente execução fiscal e, fulcrado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, em face da ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Sem condenação em custas ante isenção conferida à Fazenda Pública, e sem condenação em honorários ante a ausência de citação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, §3º inciso II, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5002424-21.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA DE FATIMA SOUSA CORREIA - CPF: 146.521.881-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 10. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Após transitado em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0018686-87.2016.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ARLINDO BEZERRA DA SILVA - CPF: 247.317.141-68

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16. Sem condenação em custas processuais, ante a ausência de citação. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 29 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Autos: 5004158-36.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): URSULA ANDREA M MIRANDA - CPF: 609.836.552-00

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais, tendo em vista o pagamento informado no evento 01(CERT11). Homologo a renúncia ao prazo recursal. Havendo constrição de bens do devedor, providenciem a liberação necessária (caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada). Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de maio de 2017 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.".

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL****EDITAL DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº **0000128-55.2016.827.2710**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

VÍTIMA: JONAS PEREIRA DA SILVA

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 08 de Agosto de 2017, às 08h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 2ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2017, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: **ANTONIO JOSÉ DA SILVA**, vulgo "Antônio Noia", brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 14/01/1988, natural de Axixá do Tocantins – TO, filho de Marinalva Conceição da Silva, RG nº 912625 SSP/TO, CPF nº 091.735.256-42, residente na Rua Brasilândia, s/nº, Bairro Boa Sorte, Augustinópolis – TO, pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO

SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de maio de 2017. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE JULGAMENTO**

**5000023-13.2004.827.2710 - ORIGEM**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA

VÍTIMA: JOÃO BATISTA BISPO FREITAS

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º INCISO II, c/c artigo 14, II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi designado nos autos epigrafados, o dia 07 de Agosto de 2017, às 08h00min, nas dependências do Salão do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis, para início da 1ª Sessão Ordinária da 1ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri Popular desta Comarca do ano de 2017, quando será submetido a julgamento o acusado a seguir qualificado: OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, nascido aos 02/10/1974, natural de Pindaré Mirim-MA, filho de José Vital Teixeira e Maria do Espírito Santo Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho lançada no evento 1 – Out4 – folha 51-verso. Referido acusado encontra-se pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções art. 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. Funcionará na acusação o Doutor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA, Digníssimo Promotor de Justiça titular desta Comarca de Augustinópolis-TO. Funcionará na defesa do acusado o Doutor ALEXANDRE MOREIRA MAIA – DD. Defensor Público desta Comarca de Augustinópolis-TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal do Júri, expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no átrio do Fórum local e em outros prédios públicos desta cidade. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de 2017. Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº **0000035-63.2014.827.2710**, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado **MARIA SILVA ALVES DE ARAÚJO**, brasileira, união estável, lavradora, natural de Axixá do Tocantins - TO, nascida aos 26/11/1980, filha de Paulo Alves de Araújo e Maria das Dores de Araújo, portadora do RG nº 652.150 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 023.868.691-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 22. Referido acusado encontra-se denunciado nestes autos, como incurso nas sanções do art. 303, § único, c/c art. 306. do Código de Trânsito Brasileiro. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **INTIMO-A** a comparecer perante este Juízo, nas dependências do Fórum local, no dia **14 de agosto de 2017, às 08:00 horas**, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos epigrafados e, ao final, ser qualificado e interrogado, conforme disciplina a nova sistemática processual. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete (01/06/2017). Elaborado por mim, Ricardo Lima Amorim, Técnico Judiciário, matrícula 352548. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

### **EDITAL INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**PROCESSO Nº 5000023-13.2004.827.2710**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

AUTOR DO PROCEDIMENTO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA

VÍTIMA: JOÃO BATISTA BISPO FREITAS

TIPIFICAÇÃO: Art. 121, §2º INCISO II, c/c artigo 14, II, DO CÓDIGO PENAL.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titula desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da ação penal nº 5000023-13.2004.827.2710, tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e acusado OZIMAR MIRANDA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro,

lanterneiro, nascido aos 02/10/1974, natural de Pindaré Mirim-MA, filho de José Vital Teixeira e Maria do Espírito Santo Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme se infere da certidão do Senhor Meirinho lançada no evento 1 – Out4 – folha 51-verso. Referido acusado encontra-se pronunciado nos autos em epígrafe, como incurso nas sanções do 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. E, diante da impossibilidade de intimá-lo pessoalmente, pelo presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, INTIMO-O a comparecer perante este Juízo e Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis-TO, no Salão do Tribunal do Júri desta Comarca, sito, à Rua Antonio Mauro do Nascimento, s/nº, Bairro Bela Vista, Augustinópolis-TO, no dia 07/08/2017, às 08:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta Comarca de Augustinópolis, nos autos epigrafados, onde encontra-se pronunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e demais lugares de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e dezessete 30/05/2017). Eu, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, digitei. Assinado Jefferson David Azevedo Ramos, Juiz de Direito”.

## **COLINAS** **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Ação Penal n. 0003066-82.2014.827.2713. Autor: Ministério Público Estadual Acusado: COSMO PEREIRA DA SILVA. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado COSMO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Bonito de Santa Fé-PB, nascido no dia 28/12/1944, filho de Manoel Pereira da Silva e Luiza Anna da Conceição, portador do RG n. 1.188.863 SSP/TO e inscrito no CPF sob o n. 027.222.211-95, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: "Consta dos autos do Inquérito Policial que no dia 07 de agosto de 2014, por volta das 16h20min, o denunciado possuía, no interior de sua residência, localizada na rua Itumbiara, s/n, vila São João, nesta cidade, arma de fogo de uso permitido, consistente em uma espingarda de fabricação caseira conhecida como "por fora", em desacordo com determinação legal ou regulamentar. Segundo restou apurado, na data e horário supramencionados, policiais militares foram acionados com a notícia de que o denunciado havia ameaçado suas vizinhas com uma arma de fogo....", INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 29 de maio de 2017. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito.

## **DIANÓPOLIS** **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 0001091-11.2017.827.2716**

**REQUERENTE: ADIMIRÇO FERNANDES SILVA ME**

**ADV: EDNA DOURADO BEZERRA TO2456**

**REQUERIDO(A): IZAILDES DOS SANTOS ALMEIDA**

SENTENÇA: “....Sendo assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, tendo como fundamento o art. 200 do NCPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais.P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000288-28.2017.827.2716**

**REQUERENTE: MIGUEL FRANCISCO LEITE**

**ADV: JÉFFERSON PÓVOA FERNANDES TO2313**

**REQUERIDO(A): VERA LUCIA GOMES DA SILVA**

SENTENÇA: “.... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000236-32.2017.827.2716**

**REQUERENTE: ISABEL NUNES DOS SANTOS MATOS**

**ADV: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DP) DP9081925**

**REQUERIDO(A): LEONIDAS NUNES DOS SANTOS**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000161-90.2017.827.2716**

**REQUERENTE: MARIA MAXIMO BATISTA**

**JULIO MAXIMO BATISTA**

**ADV: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DP) DP9081925**

**REQUERIDA: VALDIRENE AIRES C LISBOA**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 485, VIII c/c parágrafo único do art. 200, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial pela parte reclamante. Cumpra-se. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002683-27.2016.827.2716**

**REQUERENTE: DANIEL SILVA ROSA**

**ADV: Não Constituído**

**REQUERIDO: LOJAS RIACHUELO S/A**

**ADV: NELSON WILIANSON FRATONI RODRIGUES SP128341**

SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, tendo como fundamento o art. 927 do Código Civil, DECLARANDO A INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO datado de 14/11/2014 e CONDENANDO a reclamada Lojas Riachuelo S/A CNPJ nº 33.200.056/0001-49, ao pagamento, da importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em favor do reclamante, a título de indenização por danos morais, corrigido a partir desta sentença (Súmula 362 do STJ) e acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (24.11.2016), a título de indenização pelos danos morais sofridos. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000471-04.2014.827.2716**

**REQUERENTE: LEONES FERREIRA DE OLIVEIRA ME**

**ADV: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA TO5675**

**REQUERIDO: VIVIANE VELOSO ROCHA**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000328-10.2017.827.2716**

**REQUERENTE: CUSTODIO DIAS DO NASCIMENTO**

**ADV: JOSÉ RAPHAEL SILVÉRIO (DP) DP9081925**

**REQUERIDO(A): DOMINGAS TITO BARBOSA**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0002059-75.2016.827.2716**

**REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS**

**REQUERIDO(A): ADAIL FERREIRA DIAS DOS SANTOS**

SENTENÇA: "... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea "b", do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001193-33.2017.827.2716**

**REQUERENTE: MARIA MAXIMO BATISTA**

**REQUERIDO(A): VALDIRENE AIRES C LISBOA**

SENTENÇA: “... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000732-61.2017.827.2716**

**REQUERENTE: CANTINI E CANTINI LTDA**

**REQUERIDO(A): WELITON GORDIANO SILVA**

SENTENÇA: “... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000028-19.2015.827.2716**

**REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DE FARIAS**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDO: VANDERLUZ MARIA DE JESUS**

**ADV: MAUROBRAULIO RODRIGUES DO NASCIMENTO TO2067**

**FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA TO5675**

SENTENÇA: Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4.º da lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, remeta-se os autos a COJUN para atualização do débito. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após, arquite-se.. P.R.I. Dianópolis – TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

**AUTOS Nº 0000150-61.2017.827.2716**

**REQUERENTE: JAIR SERPA DA CUNHA**

**REQUERIDO(A): TINSOL DISTRIBUIDORA DE FRIOS E ALIMENTOS LTDA - ME**

SENTENÇA: “... De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, inciso III, alínea “b”, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado”.

## Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003063-50.2016.827.2716 de Procedimento Comum , tendo como Requerente JOSE ALMEIDA DOROTEU e Requeridos(as) HERMINIO BATISTA CASTRO, JOSENILIA BATISTA CASTRO, ADNELIA BATISTA DE ALMEIDA, HERCY BATISTA DE ALMEIDA, JANIVALDO BATISTA CASTRO, LARISSA BATISTA CASTRO e ADNIVAN BATISTA DE ALMEIDA. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, JOSENÍLIA BATISTA CASTRO, brasileira, solteira, e HERMÍNIO BATISTA CASTRO, brasileiro, ESTANDO ELES EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todo o conteúdo da presente ação, BEM COMO, para comparecerem em Audiência de Conciliação e Mediação designada para o dia 07 de agosto de 2017 às 09:40h , a ser realizada na sala do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, no edifício do Fórum da Comarca de Dianópolis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0003144-96.2016.827.2716 de Ação de Alimentos, tendo como Requerente NATALIA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, dona de casa, portadora da CI RG nº 1.333.257 SSP/TO, inscrita no CPF/MF nº 065.901.241-32, residentes e domiciliados na Vila Panambi, Zona Rural, Dianópolis/TO e Requerido KAIQUE CLAUDINO MELO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, KAIQUE CLAUDINO MELO , brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, , inscrito no CPF/MF nº 027.761.681-60, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, de todo o conteúdo da r. Decisão, cuja fixou alimentos provisórios na quantia equivalente 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em cada época do pagamento, que deverá ser pago pessoalmente a representante legal da parte requerente, mediante recibo ou por depósito em conta corrente ou poupança, até o dia dez de cada mês; BEM COMO, comparecer à

audiência de mediação e conciliação designada para o dia 07 de agosto de 2017, às 14:20 horas, a ser realizada na sala de audiências do Centro Judiciário de Solução de Conflitos Processuais - CEJUSC, no Edifício do Forum em Dianópolis, Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69-A, Lote 01, Setor Novo Horizonte, Dianópolis-TO. As partes deverão comparecer acompanhadas de seus advogados ou defensores públicos. Cumpre advertir que o comparecimento a audiência de conciliação e mediação é obrigatório, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e a da parte requerida em confissão e revelia quanto a matéria de fato. Desde já fica advertido, que nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil a contestação deve ser oferecida no prazo de 15 dias úteis, a iniciar-se da audiência de conciliação, quando não houver autocomposição ou na própria audiência de conciliação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO JUSTIÇA GRATUITA**

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0001692-85.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente IRENE DIAS DOS SANTOS, com referência à interdição de MARCIA ALVES FERREIRA, brasileira, solteira, portadora do Registro Geral nº. 1.109.092 SSP/TO, inscrita no CPF nº 052.628.801-93, residente na Rua Madre Belém nº 246, UC 8140960, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, é portadora de doença mental, o que a impede de exercer os atos da vida civil; e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 08/02/2017, foi decretada a interdição de MARCIA ALVES FERREIRA, e nomeada como curadora definitiva, IRENE DIAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do Registro Geral nº. 742.829 SSP/TO, inscrita no CPF nº 027.758.021-84, residente na Rua Madre Belém nº 246, UC 8140960, Bairro Novo Horizonte, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Publicação de Sentença de Interdição virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível, tramita o Processo nº 0000648-31.2015.827.2716 de Interdição, tendo como Requerente EDMILSON BARBOSA OLIVEIRA, com referência à interdição de LUIZA NUNES BARBOSA, brasileira, viúva, aposentada, portadora do Registro Geral nº. 187.017 SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 774.456.781-15, residente na Rua Tocantins, Quadra 36, nº 02, (próximo a Igreja Santo Antonio), na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins; possui vários problemas de saúde, tendo bastante dificuldade de locomoção, estando desta forma impedida de reger os atos da sua vida civil, inclusive atividades basilares ligadas ao seu sustento, como fazer recebimento do seu benefício previdenciário, e nos termos da Sentença proferida pelo Juiz de Direito desta Comarca, datada de 08/02/2017, foi decretada a interdição de LUIZA NUNES BARBOSA, e nomeado como curador definitivo, EDMILSON BARBOSA OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do Registro Geral nº. 1530773016 SSP/BA, inscrito no CPF sob a numeração 324.456.791-68, residente na Rua Tocantins, Quadra 36, Lote 07, nº 02, (próximo a Igreja Santo Antonio), Setor Cavalcante, na Cidade de Dianópolis, Estado do Tocantins, para representá-la na prática dos atos da vida civil, com fulcro no art. 1.767, inciso I, do CC. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no artigo 1.184 do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 30 de maio de 2017. Eu, MAICON DENER FERNANDES, Técnico Judiciário, Matrícula 354475, o digitei. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **SENTENÇA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Ação Penal nº 5000078-24.2010.827.2719**

Réu: José Alves de Aquino

Advogado: Huly Gabriella Tavares Castro-OAB-TO 6735. FINALIDADE: Intimar o acusado da sentença de pronúncia, Posto isso, absolvo o réu, com fundamento no artigo 415, inciso I do CPP, em relação ao delito previsto no artigo 129, § 9º, CP e, ato contínuo, Pronuncio o acusado José Alves de Aquino, vulgo "Zé Colchete" brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 25/09/1979, natural de Cristalândia-TO, filho de Luiz Pereira de Aquino e Adi Alves de Aquino, inscrito no RG. Nº 434-628-SSP-TO residente no Sítio Ouro e Prata, Setor 08, porto Alegre do Norte-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art, 14, inciso II ( tentativa) ambos do CP, sujeitando-o, por consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420, inciso II c.c 367, ambos do CPP, intime-se o acusado via edital, tendo em

vista que o réu se encontra em local incerto e não sabido, bem como seu Defensor nomeado e o representante do Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art.422 do Código de Processo Penal. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri(art. 423 do CPP). O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. PRI. Formoso do Araguaia, 24 de maio de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

#### **Ação Penal nº 5000078-24.2010.827.2719**

Réu: José Alves de Aquino

Advogado: Huly Gabriella Tavares Castro-OAB-TO 6735. FINALIDADE: Publicação da sentença de pronúncia, Posto isso, absolvo o réu, com fundamento no artigo 415, inciso I do CPP, em relação ao delito previsto no artigo 129,§ 9º, CP e, ato contínuo, Pronuncio o acusado José Alves de Aquino, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121, caput, c/c art, 14, inciso II ( tentativa) ambos do CP, sujeitando-o, por consequência, a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Nos termos do artigo 420, inciso II c.c 367, ambos do CPP, intime-se o acusado via edital, tendo em vista que o réu se encontra em local incerto e não sabido, bem como seu Defensor nomeado e o representante do Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público e, em seguida, o defensor para, no prazo de 5(cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5(cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências, a teor do que dispõe o art.422 do Código de Processo Penal. Após, voltem-me conclusos para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júri, bem como ordenar as diligências necessárias, elaborando em seguida o relatório sucinto do processo e a sua inclusão em pauta da reunião do Tribunal do Júri(art. 423 do CPP). O nome do réu não deve ser lançado no rol dos culpados, em atenção ao art. 5º, LVII, da Constituição Federal. PRI. Formoso do Araguaia, 24 de maio de 2017. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

## **GOIATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Exmo Sr. Dr. **LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA** – Juiz de Direito nesta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 5000054-61.2008.827.2720 (e-proc), na qual figura como acusado JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS, filho de Paulino Lima dos Santos e de Iraci Lima dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, e, por meio deste **INTIMÁ-LO** para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita: “...Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado JOSÉ CARLOS LIMA DOS SANTOS como incurso nas sanções do art. 155, §§1º e 4º, inciso IV do Código Penal. A fixação da pena, o regime inicial de cumprimento de pena e as substituições penais cabíveis, se aplicáveis, serão desenvolvidas em 05 (cinco) fases a seguir expostas e individualizadas: - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - Primeira fase - Da fixação da pena base (art. 59 do CP) Atendendo as 08 (oito) circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal temos: 1º Circunstância judicial - Culpabilidade - Não desfavorável - Trata-se de um juízo de reprovação que recai sobre o agente. Esta circunstância judicial não pode ser considerada em desfavor do acusado em razão do fato não ter ultrapassado o disposto em seu tipo penal; 2º Circunstância judicial - Antecedentes - Favorável - Maus antecedentes tem aquele que tem contra si sentença penal condenatória sem força mais de gerar a reincidência. Assim, esta circunstância judicial é favorável ao condenado, pois não há registro nos autos de qualquer condenação penal anterior, sem o condão de gerar a reincidência; 3º Circunstância judicial - Conduta social - Não desfavorável - Revela-se por seu relacionamento no meio em que vive, família, amigos, trabalho. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado já que não há nos autos qualquer prova em sentido contrário. 4º Circunstância judicial - Personalidade do agente - Não desfavorável - É o caráter de uma pessoa humana, sua índole, seu temperamento. Esta circunstância judicial não é desfavorável ao condenado, por não haver elementos seguros em sentido contrário; 5º Circunstância judicial - Motivos do crime - Não desfavorável - São as razões que moveram o agente para a prática criminosa, sendo valorados negativamente apenas nos casos em que se extrapolam os previstos no tipo penal, o que não é o caso dos autos; 6º Circunstância judicial - Circunstâncias do crime - Não desfavorável - É o modo de agir do criminoso, que influenciando na gravidade de delito não compõe o tipo penal. Também não encontro nada de especial a ser agravado; 7º Circunstância judicial - Consequências do crime - Não desfavorável - São os efeitos da conduta praticada. Não houve consequências ao corpo físico da vítima, e seu patrimônio foi devolvido à maioria, à exceção do celular, cujo valor é de pena monta; 8º Circunstância judicial - Comportamento da vítima - Não desfavorável - Aqui busca-se saber se houve ou não uma

possível provocação da vítima. Como a vítima do crime é a coletividade de forma genérica, não há como desvalorar. Deste modo, e considerando a amplitude penal das sanções previstas no art. 155, §4º do Código Penal, reclusão, de 02 (dois) a 08 (oito) anos, e multa, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa, a razão de um trinta avos do salário mínimo nacional vigente à época do fato por dia multa. - Segunda fase - Das circunstâncias atenuantes e agravantes (art. 61 a 66 do CP) Presente a circunstância agravante prevista na alínea "h" do art. 61 do Código Penal, pois à época dos fatos contava a vítima com 68 (sessenta e oito) anos de idade, razão pela qual elevo a pena para 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 30 (trinta) dias multa, a razão de um trinta avos do salário mínimo nacional vigente à época do fato por dia multa. - Terceira fase - Das causas de diminuição e de aumento Presentes a causa de aumento de pena do inciso §1º do art. 155 do Código Penal, já que o fato foi praticado durante o repouso noturno, o que autoriza a elevação da pena de um terço, tornando-a definitiva em 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias multa, na razão de um trinta avos do salário mínimo nacional vigente à época do fato por dia multa. - Quarta fase - Regime inicial de cumprimento de pena (art. 33 do CP) O regime inicial de cumprimento de pena será o aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, alínea "c" do CP. - Quinta fase - Da substituição da pena privativa de liberdade e do "Sursis" (art. 44 e 77 do CP) Entendo cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, conforme dispõe o art. 44, §2º do Código Penal, no caso converto em prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana. Não vislumbro necessidade na decretação de prisão preventiva do acusado, devendo ele permanecer solto como está para a fase de recursos, caso hajam...".Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, ao 01º dia do mês de junho do ano de dois mil e dezesse (01.06.2017). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, esc. que digitei e dato – Juiz de Direito..

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO – Nº 050/2017**

**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

O Juiz de Direito Márcio Soares da Cunha, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 1ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0001264-25.2014.827.2721 – Chave Processo: 308283729614

Ação: Execução Fiscal

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: CARVALHO & LOPES LTDA - ME

FINALIDADE: **CITAÇÃO da parte Executada: CARVALHO & LOPES LTDA -ME, CNPJ nº 03.582.543/0001-52**

DESPACHO do Evento 27: “Tendo em vista que a negativa na tentativa de busca do endereço do(s) executado(s), DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte exequente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (CPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Considerando que nesta comarca, ainda inexistem os meios determinados no art. 257, inc. II, do CPC, cumpra-se conforme parágrafo único do referido artigo (jornal de ampla circulação do estado). Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do(s) executado(s) citado(s) por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, nos termos do art. 72, II do NCPC. Intimem-se. Cumram-se. Guaraí/To, data certificada digitalmente. MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito”

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 29 de maio de 2017 no Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, com endereço na Av. Paraná esquina com Rua 8, s/n, Centro, Guaraí – TO, CEP 77700-000. Eu, José Bernardo da Costa Neto, Estagiário, digitei, Márcio Soares da Cunha Juiz de Direito respondendo (Portaria 754/2017)

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o requerido abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

**AÇÃO ALIMENTOS COM PEDIDO DE LIMINAR PARA FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS n. 0001959-08.2016.827.2721**

Requerente: F.G.M.

Requerido: Gedevan Marinho de Oliveira

**SENTENÇA:** “Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, nos termos do art. 485, III, do NCPC Julgo Extinto o feito sem resolução de mérito. Custas na forma da lei, entretanto, em face do autor ser beneficiário da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98 e seguintes do NCPC).

P.R.I.C. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Guaraí-TO, 31 de maio de 2017. Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito.”

## **GURUPI** **Diretoria do Foro**

### **PORTARIA**

PORTARIA Nº 2880/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 30 de maio de 2017

PRORROGA O PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA COMARCA DE GURUPI - TO.

O **Dr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**Considerando** o disposto nos artigos 42, inciso I, alínea “c” e 107 da lei Complementar nº 10/1996 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**Considerando** o disposto no item 1.3.1 – Seção 3, do provimento nº 02/2011 – Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça;

**Considerando** as disposições contidas na PORTARIA Nº 2291/2017 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI, de 05 de maio de 2017, que instituiu o período de **15 a 31 de maio do ano em curso**, para realização da correição nas dependências do Fórum local, Delegacias de Polícia Civil e nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca de Gurupi-TO;

**Considerando** a amplitude da Comarca de Gurupi e a complexidade dos trabalhos correccionais.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - Prorrogar** o período de realização da Correição-Geral Ordinária na **Comarca de 3ª Entrância de Gurupi - TO até o dia 09 de junho do corrente ano**, nas dependências do Fórum local, nas Serventias Extrajudiciais e Delegacias de Polícia Civil pertencentes à circunscrição da aludida comarca e nos distritos afetos;

**Art. 2º -** Os trabalhos correccionais nas Serventias Judiciais serão presididos pelos respectivos Juizes de Direito Titular, Juizes de Direito em Substituição automática e/ou Juizes designados.

**Art. 3º -** Os trabalhos correccionais nas Serventias Extrajudiciais serão acompanhados e executados pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, **Elias Rodrigues dos Santos**, bem como pelos servidores, **Livia Nogueira Ramos, Hellen Cristini da Silva Leme, Eliandra Milhomem de Souza, Eugênio de Sena Ferreira, Gerlânia Figueiredo de Oliveira Maia, Adailton Lima Marinho e Ricardo Rodrigues Soares**.

**Art. 4º -** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regramento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

**Artigo 5º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

**Juiz de Direito e Diretor do Foro**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Alienação Fiduciária,**

**Autos nº: 0005439-88.2016.827.2722**

Requerente: BANCO GMAC S/A

Advogado(a): MARINOLIA DIAS DOS REIS

Requeridos(a): GILVAN N. DA SILVA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e descrito conforme consta da inicial, definitivamente, em nome da parte Requerente - BANCO GMAC S/A. Condene a parte Requerida GILVAN N. DA SILVA nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 85 § 2º, arbitro em 20 % (dez por cento) sobre o valor dado a causa. P.R.I. Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi, 01 de dezembro de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".

**Ação: Cédula de Crédito Bancário, Espécies de Títulos de Crédito, Obrigações, DIREITO CIVIL**

**Autos nº: 0011163-73.2016.827.2722**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

Requeridos(a): MATHEUS JAIME BRANDÃO CALIL

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso e, com fulcro no artigo 487, inciso I JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR para RATIFICAR a liminar concedida no evento-7 e assim, consolidar o domínio e a posse do bem apreendido e acima descrito, definitivamente, em nome do Requerente - Banco Bradesco S/A. Condene a parte Requerida nas custas processuais e honorários de advogado, os quais, nos termos do artigo 20 § 4º, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se. Cumpra-se. Datado e certificado pelo E-proc.. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE).

**Ação: Compra e Venda, Espécies de Contratos, Obrigações, DIREITO CIVIL**

**Autos nº: 0006212-70.2015.827.2722**

Requerente: RAUL FERNANDO BETANZA DOS SANTOS

Advogado(a): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA e CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA

Requeridos(a): BANCO ITAULEASING S/A

Advogado: WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17314

Requerido: FRACADOSO E FERREIRA LTDA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: "Por todo o exposto, forte no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor na presente Ação em desfavor do réu ITAÚ LEASING para: I – obrigar o requerido a promover a transferência para seu nome, no prazo de 15 dias, do veículo descrito na inicial juntamente com todos os débitos fiscais porventura existentes desde 19/08/2008, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) dia, limitada a R\$ 10.000,00; II - condenar o requerido a arcar com todas as multas e tributos que eventualmente estejam inadimplidos no registro do veículo objeto desta lide, a partir do dia 19/08/2008 (data da assinatura do DUT); III - CONDENAR o denunciante (BANCO ITAULEASING S/A) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de correção monetária, incidindo desde a data do arbitramento – sentença, conforme Súmula 362 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês (CC/02, art. 406 e CTN, art. 161, §1º), da data da citação ("relação contratual"). OFICIE-SE o DETRAN/TO, comunicando-se a venda do veículo tipo caminhão, marca/modelo 329403-VW/14.220 (nacional), ano de fabricação 1998, placa KDN 4116, retroativo a data de 19/08/2008, transferindo-se eventuais multas, taxas e impostos existentes no prontuário do veículo para o nome e CNPJ do requerido BANCO ITAULEASING S/A. Em face da sucumbência, CONDENO o denunciante BANCO ITAULEASING S/A nas custas processuais e honorários advocatícios. Fixo os honorários advocatícios em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, conforme art. 85, § 2º do CPC/15. No tocante à denunciação da lide deflagrada contra FRACADOSO E FERREIRA LTDA, JULGO PROCEDENTE o pedido para assegurar o direito de regresso do denunciante em face do denunciado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo e comunicações de praxe. Cumpram-se. Gurupi/TO, 31 de maio de 2017. FABIANO GONÇALVES MARQUES JUIZ DE DIREITO Respondendo (Portaria nº 2073/2015- GAPRE)".

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e **em especial as vítimas RENATA NASCIMENTO BARBOSA e MARIA DALVIRENA NASCIMENTO BRITO**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0002443-20.2016.827.2722 (Chave Processo nº 928953251816)**, que a Justiça Pública como autora move contra **MARIO CARNEIRO DA COSTA**, tendo como vítimas **RENATA NASCIMENTO BARBOSA e MARIA DALVIRENA NASCIMENTO BRITO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMAS**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimadas do teor da sentença (evento nº 75 dos autos), que segue: "Assim, apesar de comprovada a materialidade dos fatos, não restou comprovada a autoria delitiva. Isto posto, **absolvo** o acusado **Mario Carneiro da Costa** das imputações contida na denúncia, por ausência de provas para condenação, nos termos do art. 386, VII/ CPP. Sem custas processuais." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2017. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor **JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO**, Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, **FAZ SABER** a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este juízo e Escrivania se processam os autos nº 5000466-38.2012.827.2724, Ação Penal - Procedimento Ordinário tendo como Autor: **Ministério Público**

do Estado do Tocantins, e como Acusado: **Reinaldo Ferreira Amorim**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido aos 07/08/1985, filho de Marcelino Pereira da Silva e Raimunda Antonia, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente **para INTIMAR** o acusado da r. sentença exarada no evento 53 Sentença nos autos epigrafados, “**Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte CONDENO o réu REINALDO FERREIRA AMORIM, como incurso nas sanções do art. 129 §9º; e art. 250, c/c art. 14, inciso II, c.c. art. 69, todos do Código Penal.** Passo a fixar a pena com fundamento nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal. 1. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL DOMÉSTICO – ART. 129, §9º, CP a) A culpabilidade: está evidenciada nos autos, o acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de ofender a integridade física da vítima. O imputado simplesmente irritou-se com sua companheira pelo fato de a mesma não mais querer beber, passando a agredi-la fisicamente com puxões de cabelo e empurrões. b) Os antecedentes não são desfavoráveis haja vista à época do cometimento do ilícito não haver processos condenatórios com trânsito em julgado. c) A conduta social se apresenta normal, não havendo elementos concretos que possam presumir em seu desfavor. d) A personalidade não é desfavorável, quando não há elementos concretos nos autos em seu desfavor, não podendo ser presumida contra o réu. e) Os motivos do crime são abjetos, ignóbeis, inteiramente repugnantes. O acusado agiu de maneira covarde sem motivo plausível. Trata-se de agressão totalmente desnecessária, desprovida de qualquer fundamento ou justificativa. f) As circunstâncias do crime são normais, não sendo extra-tipo. g) As consequências da ação delituosa são normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta nos autos, portanto, consequências outras que extrapolem o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. h) O comportamento da vítima é negativo para o réu, porque em nada contribuiu para prática criminosa, vez que a mesma não provocou ou instigou o agente a agredi-la, o que não beneficia o acusado. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 03 (três) meses de detenção e do máximo de 03 (três) anos de detenção, e com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade, fixo a pena-base<sup>1</sup> em 04 (quatro) meses de detenção. DAS AGRAVANTES E ATENUANTES – CIRCUNSTANCIAS LEGAIS Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, a pena definitiva é de em 04 (quatro) meses de detenção. 2. DO CRIME DE INCÊNDIO – ART. 250 CP a) A culpabilidade: está evidenciada nos autos, o acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de causar o incêndio. O imputado tinha a plena consciência de que a sua ação acarretaria em perigo comum. b) Os antecedentes não são desfavoráveis haja vista à época do cometimento do ilícito não haver processos condenatórios com trânsito em julgado. c) A conduta social se apresenta normal, não havendo elementos concretos que possam presumir em seu desfavor. d) A personalidade não é desfavorável, quando não há elementos concretos nos autos em seu desfavor, não podendo ser presumida contra o réu. e) Os motivos que deram origem ao delito demonstram que o réu agiu de forma premeditada e teve tempo suficiente para refletir sobre sua conduta. f) As circunstâncias são próprias do crime. g) As consequências da ação delituosa são as normais, já que se trata de crime perigo comum e concreto. A conduta do acusado em provocar o incêndio colocou em perigo o patrimônio pertencente à vítima, bem como as residências vizinhas, haja vista que caso os policiais não tivessem efetivamente impedido a ação delituosa, o fogo rapidamente se alastraria. h) O comportamento da vítima em momento algum influi na conduta, no qual a vítima é a própria sociedade, bem como as pessoas que tiveram sua vida, sua integridade física ou, mesmo, seu patrimônio expostos a perigo. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são em parte favoráveis ao acusado, partindo do mínimo legal de 03 (três) anos de reclusão e do máximo de 06 (seis) anos de reclusão, e multa, com base nos princípios da suficiência e da proporcionalidade, fixo a pena-base<sup>2</sup> em 03 (três) anos de reclusão e 25 dias-multa. DA TENTATIVA Nos moldes do parágrafo único do art. 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, considerando todos os atos praticados na execução do delito, diminuo a pena em um terço (como o crime estava bem próximo da consumação, chegando quase a atear o fogo quando os policiais chegaram, a diminuição deve ser no mínimo legal, conforme entende Guilherme de Souza Nucci) em razão de o crime ter sido praticado na sua forma tentada, momento em que passo a pena para 02 (dois) anos de reclusão e 16 dias-multa. DAS AGRAVANTES E ATENUANTES – CIRCUNSTANCIAS LEGAIS Inexistem circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento e de diminuição de pena. Sendo assim, a pena definitiva é de 02 (dois) anos de reclusão e 16 dias-multa. DA SOMA DAS PENAS – CONCURSO MATERIAL Como os crimes foram praticados em concurso material, nos termos do art. 69 do Código Penal, aplicam-se as penas privativas de liberdade, perfazendo um total de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 16 dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo do salário mínimo vigente à época do delito). DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime de cumprimento de pena será o aberto com base no art. 33, §2º, “c”, do Código Penal. DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE Considerando que o réu já responde o processo em liberdade e que não existem motivos concretos que justifiquem a decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. DA SUBSTITUIÇÃO POR RESTRITIVA DE DIREITOS Como a pena aplicada não é superior a quatro anos e o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, segundo inteligência do art. 44, I, do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistente na prestação de serviços comunitários e prestação pecuniária à vítima de 01 (um) salário mínimo, nos termos do art. 44, §2º, do Código Penal. DOS CONSECUTÓRIOS DA CONDENAÇÃO Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, comunique-se ao Instituto Nacional de Identificação e ao TER para efeito de cadastro e, em seguida, formem-se os autos de execução penal, arquivando-se estes. Deixo de condenar o acusado nas custas processuais, tendo em vista ter sido assistido pela Defensoria Pública e assim ser presumivelmente beneficiário da isenção prevista na Lei 1060/1950. Nos termos do art. 387, IV, do Código de Processo Penal, fixo os danos mínimos causados pela infração, em danos morais e materiais de 01 (um) salário mínimo, a ser pago para a vítima. P.R.I.C. Itaguatins/TO, 22 de janeiro de 2014. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito.” E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaguatins, aos 31 de maio de 2017. Os autos encontram-se registrado em

nosso sistema com o nº 5000466-38.2012.827.2724, podendo ser acessado através do link <http://eproc.tjto.jus.br>, utilizando-se a chave do processo nº 135981464112, para devidas consultas e acompanhamento que entender necessários. Eu, Auxiliar de Escrivania, que o digitei e subscrevi. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Respondendo.

## **PALMAS**

### **Central de Execuções Fiscais**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0027405-23.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIZETE LOPES DE ARAÚJO– CNPJ/CPF 329.805.151-91

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA. Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0039643-74.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ERIKA CRISTINE GODOY DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF 692.153.321-20

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0041014-39.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JARI MATOS FONTOURA– CNPJ/CPF 11.696.453/0001-10

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0026020-06.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALEXANDRE MONTANHA HOMAIDAN– CNPJ/CPF: 077.699.346-13

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0044272-57.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CARDOSO E COELHO LTDA - ME– CNPJ/CPF: 19.501.623/0001-76

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0021093-31.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: CREUZA RIBEIRO DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 299.606.574-34

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5007700-22.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: FAULO PEREIRA DE SOUSA– CNPJ/CPF: 101.635.301-49

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5003336-41.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ALLAN JOSE MARIA– CNPJ/CPF: 957.711.821-68

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5001065-30.2010.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: CARLOS DE SOUZA LIMA– CNPJ/CPF: 251.714.531-87

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao Documento assinado eletronicamente por SILVANA MARIA Custas ex vi legis. Honorários pela parte executada. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5014407-40.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: IVO APARECIDO DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 477.220.101-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0010364-43.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOAQUIM JUNIOR DE PAILA MARTINS– CNPJ/CPF: 534.266.221-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas

necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5008308-88.2011.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: GERSON BATISTA DA SILVA– CNPJ/CPF: 033.472.448-18

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0009063-95.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: DEUSELY BESERRA DO NASCIMENTO– CNPJ/CPF: 508.593.401-63

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5015621-66.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: RAIMUNDA NONATA DA SILVA– CNPJ/CPF: 907.010.031-20

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008971-83.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: MARCILON MARTINS DOS SANTOS– CNPJ/CPF: 264.752.942-68

SENTENÇA: “(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao

CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5014685-41.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: RAIMUNDO NUNES DOS REIS– CNPJ/CPF: 337.159.473-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0007560-05.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA MARLENE DA SILVEIRA– CNPJ/CPF: 136.781.401-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0007303-77.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MYUNG CHAN LEE– CNPJ/CPF: 021.393.658-52

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5036454-71.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: EMPRESARIAL PRODUÇÕES E PUBLICIDADES S/C LTDA– CNPJ/CPF: 02.264.718/0001-10

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de

bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006984-29.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: JOSE HELIOMAR ALVES COSTA– CNPJ/CPF: 302.593.041-15

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constritos via BacenJud no evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5032062-25.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: ONIZIA DE FRANCA QUIXABEIRA– CNPJ/CPF: 311.530.381-53

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição lançada no evento 33, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006734-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ CARLOS B. REIS– CNPJ/CPF: 389.047.051-34

SENTENÇA: “(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constrito, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 1.644,03 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud no evento 36, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006734-59.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: LUIZ CARLOS B. REIS– CNPJ/CPF: 389.047.051-34

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial do valor constricto, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do montante de R\$ 1.644,03 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 36, para pagamento da dívida. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5032062-25.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: **ONIZIA DE FRANCA QUIXABEIRA**– CNPJ/CPF: **311.530.381-53**

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição lançada no evento 33, PET1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5006984-29.2012.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: **JOSE HELIOMAR ALVES COSTA**– CNPJ/CPF: **302.593.041-15**

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , PROCEDA-SE o desbloqueio dos valores constrictos via BacenJud no evento 15. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0036540-25.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: **JORGE EVILASIO SANTOS**– CNPJ/CPF: **05.592.102/0001-67**

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPC. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0040536-31.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: **NORMA SILVIA MATEUS SPARVOLI**– CNPJ/CPF: **017.899.868-00**

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários quitados conforme petição no evento 15, COTA1. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0002721-34.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: THIAGO SALES PINHEIRO– CNPJ/CPF: 709.459.341-49

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação mediante depósito judicial dos valores constritos, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da Fazenda Pública Exequente para o levantamento do valor de R\$ 590,46 ( quinhentos e noventa reais e quarenta e seis centavos) com seu respectivo rendimento, constante no Evento 21. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para levantamento do montante de R\$ 59,05 (cinquenta e nove reais e cinco centavos), acrescido de seu respectivo rendimento, constante no Evento 21. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0008874-83.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: TARCISIO NUNES CARVALHO– CNPJ/CPF: 923.670.541-34

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença , EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 990,85 (novecentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), evento 23, com seu respectivo rendimento, constrito via BacenJud. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0023511-73.2014.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: EDIVANIA MARIA DE SOUSA SANTOS – CNPJ/CPF: 806.829.101-63

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, officie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.043/2014. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0024894-52.2015.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: O2 MERGULHOS - ESCOLA DE MERGULHO E TURISMO LTDA– CNPJ/CPF: 03.397.747/0001-13

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0041497-69.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: DALVALICE DA SILVA DE JESUS – CNPJ/CPF: 924.044.301-06

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários já foram pagos no âmbito administrativo. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 17. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 0043496-57.2016.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIENE RIBEIRO SE SOUSA – CNPJ/CPF: 143.821.641-68

SENTENÇA: "(...)ISTO POSTO, nos termos dos fundamentos acima alinhavados, e com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO em razão da ausência da legitimidade de uma das partes. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará DISPENSADA do prévio recolhimento dos emolumentos, ante a extinção do feito sem resolução de mérito. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do Art. 39 da Lei 6.830/80. Sem honorários, uma vez que não houve manifestação nos autos de eventual patrono da parte executada. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCP. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5010543-57.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Executado: MARIA DE JESUS PEREIRA– CNPJ/CPF: 471.692.063-15

SENTENÇA: "(...)ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925, ambos do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso da constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários dispensados conforme petição constante do evento 35. Transitada em julgado a presente sentença, EXPEÇA-SE o respectivo Alvará Judicial em favor da parte executada para o levantamento do montante de R\$ 257,70 ( duzentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), com seu respectivo rendimento, constricto via BacenJud no evento 22. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis , certifique-se o

trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

**Autos: 5011827-03.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: PÚBLIO BORGES ALVES – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Executado: ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA– CNPJ/CPF: 084.836.042-72

SENTENÇA: "(...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos acima alinhavados e com fulcro no artigo 321, parágrafo único e artigo 485, I, ambos do NCPD, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e por consequência JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem honorários. Sem custas, por ser a Exequente isenta, nos termos do art. 39 da Lei 6.830/80. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 496, § 3º do NCPD. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, data certificada pelo sistema. SILVANA MARIA PARFIENIUK Juíza de Direito Designada (Portaria TJ/TO nº. 3764 - DJ nº. 3.653, de 03/09/2015)

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS.** A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toríbio, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Denunciado: **JOSÉ DELFINO DIAS DA ROCHA**, brasileiro, amasiado, lavrador, nascido aos 15/11/1977, natural de Paranã/TO., filho de José Dias da Rocha e de Delfina Alves Bento Gonçalves de Araújo, atualmente em lugar incerto e não sabido, Da r. **Sentença de Extinção da Punibilidade**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 01 dias do mês de Junho de 2017. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos 500205674.2013.827.2737, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra GENILSON MOURA DE AGUIAR, Brasileiro(a), Solteiro, repositador, filho(a) de MARIA LUIZA MOURA DA SILVA e estando em lugar incerto, não sendo possível INTIMÁ-LO pessoalmente, fica, então, por meio do presente INTIMADO, para comparecer na SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI REDESIGNADA- 10/07/2017 09:00:00. . .

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS**

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 0003724-29.2017.827.2737 - Roubo Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL Quadrilha ou Bando, Crimes contra a Paz Pública, DIREITO PENAL Crimes Previstos no Estatuto do Idoso, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL - Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra MARCOS JOAQUIM DA SILVA MAIA, brasileiro(a), nascido(a) aos 03/04/1987, filho de MARIA DO CARMO MAIA SILVA e, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(A) da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h

### **2ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 5004209-17.2012.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: GENECI GALDÊNCIO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº 5004209-17.2012.827.2737, em que figura como sentenciado **GENECI GALDÊNCIO DA SILVA**,

brasileiro, nascido aos 15/08/62, natural de Ingazeira/PE, filho de Svirino Agostinho da Silva e Maria de Lurdes Galdêncio da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade de **Geneci Galdêncio da Silva**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, III e 110 todos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Recolham-se os mandados de prisão, se houver. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. PRI.” Porto Nacional, 16 de março de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 5000047-81.2009.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: EMIVALDO BARBOSA DE MOURA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **5000047-81.2009.827.2737**, em que figura como sentenciado **EMIVALDO BARBOSA DE MOURA**, brasileiro, nascido aos 19/06/77, natural de Porto Nacional/TO, filho de Marcelino Barbosa Sobrinho e Filomena Monteiro de Moura, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: ASSIM, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE **EMIVALDO BARBOSA DE MOURA**, COM BASE NOS ARTIGOS 113, 112, II, 109, IV, E 107, IV DO CODIGO PENAL.. PRI.” Porto Nacional, 07 de abril de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS****AUTOS Nº 5000076-97.2010.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **5000076-97.2010.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, natural Pium/TO, solteiro, nascido em 05/06/63, filho de José da Silva Aguiar e Jovelina Alves de Souza, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e declaro extinta a punibilidade do réu **Raimundo Souza Aguiar**, nos termos do artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, inciso V, c/c artigo 110 §1º, todos do Código Penal..PRI.” Porto Nacional, 03 de maio de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0003135-42.2014.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: JOÃO PEDRO DA SILVA MAMÉDIO E OUTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0003135-42.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **JOÃO PEDRO DA SILVA MAMÉDIO**, brasileiro, natural do Mateiro/TO, solteiro, churrasqueiro, Ensino Fundamental incompleto, RG nº 1.220.688 SSP-TO e CPF nº 052.753.041-70, nascido em 08 de dezembro de 1994, filho de Vera Lucia da Silva Mamédio e **IVANILDO BORGES RIBEIRO**, vulgo “**MANTEIGA**”, brasileiro, natural do Porto Nacional/TO, solteiro, mecânico, Ensino Fundamental incompleto, RG nº 994,753 SSPTO e CPF nº 7056,079,721-98, nascido em 02 de outubro de 1994, filho de Conceição Borges Ribeiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supra-legal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar JOÃO PEDRO DA SILVA MAMÉDIO e IVANILDO BORGES RIBEIRO** qualificado nos autos, às penas previstas no **artigo 157, § 2º I e II na forma do artigo 70, do Código Penal, e Art. 244-B da Lei nº 8.069/90, na forma do artigo 69 do Código Penal**.PRI.” Porto Nacional, 10 de abril de 2017. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0002426-07.2014.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: WANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0002426-07.2014.827.2737**, em que figura como sentenciado **WANDERSON VIEIRA DO NASCIMENTO**,

brasileiro, casado, serviços gerais, nascido em 22/12/1993, natural de Porto Nacional/TO, CPF nº 054,335,431-88 filho de Valdir Rodrigues da Silva e Joana D'arc Vieira Nascimento, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor do acusado qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Wanderson Vieira do Nascimento**, qualificado nos autos, às penas previstas no **artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal**. PRI." Porto Nacional, 02 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº 0000770-78.2015.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: ALISSON OLIVEIRA DE CASTRO E OUTRO

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0000770-78.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **ALISSON OLIVEIRA DE CASTRO**, brasileiro, união estável, açougueiro, natural de Porto Nacional/TO, nascido aos 09 de janeiro de 1995, filho de Antônio Rodrigues de Castro e Marculina Pereira de Oliveira, **GUILHERME PINTO BARROS**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 31 de janeiro de 1995, portador do CPF nº 049.950.371-60, filho de Rui Douglas Alves Barros e Terezinha de Jesus Pinto Barros, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto e considerando que no caso em tela não milita em favor dos acusados qualquer causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude, da culpabilidade ou punibilidade, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para **condenar Alisson Oliveira de Castro e Guilherme Pinto Barros**, qualificados nos autos, às penas previstas no **artigo 155, § 4º, inciso IV do Código Penal** PRI." Porto Nacional, 08 de agosto de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS**

Por ordem, o DR. VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM Juiz de Direito Substituto da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Nacional-TO, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do executado: R. F. DE OLIVEIRA- CPF/CNPJ Nº 07.158.039/0001-80, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico – E-Proc nº 5002414-39.2013.827.2737, que lhe move ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 302/2012, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 2.359,24 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei (Art. 8º, IV da Lei 6.830/80). Eu, Juliana Maia Bezerra, que digitei e assino por determinação judicial. Porto Nacional-TO, 31 de maio de 2017.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5002344-22.2013.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE– Procuradoria Geral do Estado

Executado: DIAS E ALVES LTDA

Sentença: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os

autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**Autos: 5000039-46.2005.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE– Procuradoria Geral do Estado

Executado: ELIAS JOSE PEDREIRA

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

**Autos: 0000558-23.2016.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

Adv.: IRLEY SANTOS DOS REIS– Procuradoria Geral do Município

Executado: MARCOS MARINHO BISPO DOS SANTOS

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Adhemar Chufalo Filho Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Autos: 5000022-30.1993.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SERGIO RODRIGO DO VALE– Procuradoria Geral do Estado

Executado: LIDELVINO F FILHO ME

Sentença: “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 924, inciso II, e 925 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita, além dos honorários advocatícios já fixados. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias, adotem-se as providências com relação às custas finais e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (as) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto.”

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**Processo nº: 0000492-34.2016.827.2740**

Ação: Exoneração de alimentos

Requerente: RAIMUNDO AIRES DA SILVA

Requerido: JHONATAN SOUSA SILVA

**FINALIDADE** – CITAR o requerido **JHONATAN SOUSA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 402.315.427-20, nascido em 15/07/1995, filho de Silvana Pereira da Silva e James Sousa Silva**, atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação de Exoneração de Alimentos – processo nº 0000492-34.2016.827.2740, movida por RAIMUNDO AIRES DA SILVA, portador da CIRG nº 205.494-SSP/GO, contra a sua pessoa, para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contestação sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados na inicial, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil. **SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR:** Que ao requerente foi estipulado o pagamento, a título de pensão alimentícia ao neto, no importe de 26% (vinte e seis por cento) do salário mínimo vigente à época. Que à época o neto postulante era menor de idade. Que no ano de 2013 o alimentando atingiu a maioridade, e ainda assim continua a receber pensão alimentícia do avô paterno, pessoa idosa, contando com 72 anos de idade. Que hoje é o alimentante quem efetivamente necessita de ajuda, dadas as dificuldades materiais em razão do natural avançar da idade, razão do ajuizamento da presente demanda.” **SEDE DO JUÍZO:** Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis, Rua 15 de Novembro, 700, centro, Tocantinópolis-TO, CEP 77900-000. Telefone: (63) 3471-3070. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Tocantinópolis-TO, em 30 de maio de 2017. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 5000054-06.2005.827.2740 - Execução Fiscal

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (00.360.305/0001-04)

Advogado(a): BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO 1981B

Réu: ELETRICA SABOIA

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do advogado Dr. Ricardo Ribeiro, OAB/GO 18080, para providenciar seu cadastro junto ao sistema EPROC, bem como para providenciar o andamento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Tudo conforme determinado em r. despacho (evento 11) parte dispositiva final da r. despacho - que segue: “Assim, intime-se o advogado Ricardo Ribeiro, OAB/GO 18080, via DJE, para providenciar seu cadastro junto ao sistema EPROC, bem como para providenciar o andamento do feito, no prazo de 15(quinze) dias. Sem prejuízo, intime-se a advogada associada aos autos. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO. 13 de Março de 2017. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **TAGUATINGA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo nº 0000596-95.2017.827.2738 - Divórcio Litigioso**

**Autor: MAYANE FREIRE TAVARES**

**Réu: CESAR HENRIQUE DA SILVA**

**FINALIDADE:**

**CITAÇÃO** do requerido **CÉSAR HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, casado, tecnólogo em informações, portador do RG nº 321.295.313 SSP/SP inscrito no CPF nº 224.087.728-69, para os termos da ação em epígrafe a fim de, querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela requerente no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente a ação de divórcio.**

**DESPACHO:** "Cite-se com prazo de 30 dias nos termos do art. 257, II do CPC, devendo a citação ser publicada além do site do tribunal na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, certificando-se nos autos. II. Após a citação e decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio curador especial ao Réu a advogada Dr<sup>a</sup>. Ana Gizele do Nascimento Santos, OAB/TO 7063 (CPC, 72, II), a qual deverá ser intimada para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). III. Os honorários da advogada nomeada serão arcados pelo Estado do Tocantins ao final da demanda. IV. Após, conclusos. Taguatinga, 23 de maio de 2017. Gerson Fernandes Azevedo. Juiz de Direito."

Taguatinga/TO, 29 de maio de 2017.

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**  
Juiz de Direito.

**PALMAS**  
4ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

EDIMAR DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Requerida C.R.A CONFECÇÕES LTDA-ME, para o disposto no campo finalidade: AUTOS Nº: 0005048-15.2016.827.2729

AÇÃO: Procedimento Comum

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.537,51

REQUERENTE(S): REINALDO BATISTA DA SILVA

REQUERIDOS(S): C.R.A CONFECÇÕES LTDA-ME

FINALIDADE: CITAR C.R.A CONFECÇÕES LTDA-ME, em endereço incerto e não sabido, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cientificando-o que, em caso de revelia, será nomeado curador especial. DESPACHO: "...Assim, esgotadas as vias de localização do requerido, expeça-se edital de citação com prazo de dilação de 20(vinte) dias, conforme pugnado."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, próximo ao Paço Municipal, Palmas – TO – Telefone nº (63) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei.

Palmas, 16 de maio de 2017. Eu \_\_\_Rosileide Gaspio Freire Lima, que conferi e subscrevo.

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

**PRESIDÊNCIA**  
**Decreto Judiciário**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 164, de 01 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art.1º Fica decretado ponto facultativo no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no dia 15 de junho de 2017, em função da Festividade Cristã de *Corpus Christi*.

Art. 2º São prorrogados para o dia 16 de junho de 2017, sexta-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 15 de junho de 2017.

Art. 3º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 1º de junho de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Presidente

## Decisão

**PROCESSO SEI Nº 17.0.000011731-5**

**INTERESSADO:** SECRETARIA ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE DE ACERVO PATRIMONIAL E BIBLIOGRÁFICO - ESMAT

**ASSUNTO:** RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORA EM CONGRESSO

**DECISÃO nº 2159, de 01 de junho de 2017**

Versam os presentes autos, com solicitação formulada pela SACAPBESMAT, com vistas a inscrição para participação da servidora Cynthia Valeria Conceição Aires, matrícula 167147, no “XIV Encontro Nacional dos Usuários da Rede Pergamum” a ser realizado em Curitiba-PR, nos dias 17 a 21 de julho do corrente ano.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 750/2017 da CONTI/DIVACOR (evento 1505794), no Parecer nº 761/2017 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1507721), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1499615), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 32286/2017 (evento 1507722), nos termos do inciso II do art. 25 c/c inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, para a contratação da instituição **Associação Paranaense de Cultura-APC, CNPJ nº. 76.659.820/0001-51**, com vistas à participação em tela, pelo valor total de **R\$ 353,00 (trezentos e cinquenta e três reais)**, conforme proposta sob o evento 1439127, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho;
2. **CCOMPRAS** para envio da nota de empenho à instituição em comento e demais providências pertinentes; e
3. **SACAPBESMAT** e **DIGEP** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO SEI Nº 16.0.000018144-0**

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** REVOGAÇÃO DE CERTAME - EDITAL Nº 313/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016

**DECISÃO nº 2172, de 01 de junho de 2017**

Versam os autos sobre procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para aquisição licenças do *software* Volare, contemplando suporte técnico, atualizações e treinamento., para atender as demandas do Poder Judiciário.

Tendo em vista as manifestações técnica da DINFR/DIVENG (evento 1230058 e 1505837), da COLIC (evento 1506643), bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 772/2017 pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 1510563), acolho as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 32571 (evento 1510568), onde **REVOGO O CERTAME – EDITAL Nº 313/2016, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2016**, com fulcro no art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93, reconhecendo-se a inexistência de direito dos licitantes à indenização, oportunidade em que **AUTORIZO** a devida **REVOGAÇÃO** no sistema SIASG/Comprasnet.

Publique-se

Após, encaminhem-se os autos à COLIC para ciência e, após, a **DINFR/DIVENG** para conhecimento e conclusão dos autos.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PROCESSO: 17.0.000014283-2**

**INTERESSADA:** ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TJTO

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE PISTOLAS DE CONDUTIVIDADE ELÉTRICA INCAPACITANTE

**DECISÃO nº 2169, de 31 de maio de 2017**

Cuidam os autos de aquisição de Pistolas de Condutividade Elétrica Incapacitantes, através de descarga elétrica, para uso como medidas de segurança pelos agentes policiais da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela CONTI e ASJUADMDG (eventos 1500292 e 1508556), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 1482946), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral (evento 1509875), nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa Condor S/A Indústria Química para fornecimento de 12 (doze) Kit Elite do Dispositivo Elétrico Incapacitante - Spark Z 2.0 e 1 (um) Dispositivo de coleta de dados da Spark Z 2.0, no valor total de R\$ 58.250,00 (cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), conforme Proposta sob o evento 1468494, oportunidade em que **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Em seguida, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, após, à **DCC** para coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portarias****PORTARIA Nº 2918, de 01 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o pedido formalizado no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 4899, de 22 de novembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Océlio Nobre da Silva, relativas ao exercício de 2017 e concedidas para ocorrer entre 5/6 e 4/7/2017, e 2 e 31/10/2017, para serem usufruídas em período a ser determinado por esta Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2919, de 01 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o pedido formalizado no sistema eGESP, bem como o disposto na Portaria nº 3927, de 27 de setembro de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Océlio Nobre da Silva, relativas ao exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 3/7 e 1º/8/2017 para serem usufruídas no período de 1º a 30/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 2913, de 01 de junho de 2017**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e Regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o juiz Roniclay Alves de Moraes para, sem prejuízo de suas funções, substituir o coordenador do Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º É revogada a Portaria nº 3250, de 18 de agosto de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**DIRETORIA GERAL**  
**Portarias**

**PORTARIA Nº 2909/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20944/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor-Geral, Matrícula 353448**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de vistoriar as obras do Fórum da Comarca e participar de reunião com o Secretário de Planejamento do Município de Araguaína.

Art. 2º Conceder ao servidor **Marco Aurelio Giralde, Diretor de Tecnologia da Informação, Matrícula 352395**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de vistoriar as obras do Fórum da Comarca e participar de reunião com o Secretário de Planejamento do Município de Araguaína.

Art. 3º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 312,94, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Araguaína/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de vistoriar as obras do Fórum da Comarca e participar de reunião com o Secretário de Planejamento do Município de Araguaína.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Carlos Henrique Drumond Soares Martins**  
**Diretor Geral em Substituição**

**PORTARIA Nº 2910/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20211/2017, RESOLVE: **revogar** a Portaria 2075/2017, publicada no DJ 4024 de 28/04/2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2897/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20918/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Roberto Ferreira Ribeiro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 447,11, por seu deslocamento de Axixá/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30/05/2017 a 03/06/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2896/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20917/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 9072**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 30/05/2017 a 03/06/2017, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2902/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20933/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Carlos Tajra Reis Junior, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290935**, o valor de R\$ 2.103,02, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 460,13, por seu deslocamento de Araguatins/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 09/06/2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2900/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20930/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 59,72, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Palmas/TO, no dia 31/05/2017, com a finalidade de participar de sessão ordinária da 2ª Turma Recursal do TJTO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2899/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20929/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marco Antônio da Silva Castro, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130082**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,08, por seu deslocamento de Comarca de Miracema/TO para Comarca de Miranorte/TO, no dia 30/05/2017, com a finalidade de realizar audiências cíveis, em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2895/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20913/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eduardo Douglas da Silva Santos, Militar, Matrícula 353648**, o valor de R\$ 170,54, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 450,18, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Gurupi/TO, no dia 26/05/2017, com a finalidade de escolta do Presidente do Tribunal de Justiça em visita institucional.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2890/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20937/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 174740**, o valor de R\$ 2.103,02, relativo ao pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 09/06/2017, com a finalidade de participar do Curso Prático de Direção Defensiva e Evasiva para Magistrados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2879/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20900/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Juliano Ferreira dos Santos, Servidor Cedido, Matrícula 353279**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 30/05/2017, com a finalidade de troca de equipamentos de informática e buscar material de expediente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2876/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20633/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 25/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2875/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20632/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 24/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2874/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20631/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 23/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2873/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20630/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TOTO para Cariri/TO, no dia 22/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2872/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20629/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Crixás/TO, no dia 19/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2871/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20627/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 18/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2870/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20626/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Dueré/TO, no dia 17/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2869/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20623/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Ricardo Rodrigues Soares, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352200**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 16/05/2017, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto do Magistrado na correição Geral Ordinária, conforme SEI 17.0.000014088-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2868/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20899/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Osvaldina da Silva Barros, Servidora Cedida, Matrícula 352731**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema/TO para Caseara/TO, no período de 1 a 02/06/2017, com a finalidade de fazer atendimento do Projeto Pai Presente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2867/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20911/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Dárley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 722,62, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte/TO para Palmas/TO, no período de 28 a 31/05/2017, com a finalidade de participar do grupo de análise para parametrização da meta 1 na COGES, a pedido do juiz auxiliar da presidência, Adriano Gomes de Melo Oliveira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2866/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20906/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Juliana Rosa Barcelos Costa, Arquiteto, Matrícula 353552**, o valor de R\$ 86,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Porto Nacional/TO, no dia 30/05/2017, com a finalidade de vistoria técnica para elaboração de estudo para execução do balcão na recepção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2865/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20907/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jean Carlos Rodrigues da Silva, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353478**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Pedro Afonso, Miranorte, Miracema, Araguacema, Pium, Cristalândia, Novo Acordo, Ponte Alta, Natividade, Aurora, Taguatinga, Arraias, Palmeirópolis, Peixe, Araguaçu, Formoso, Alvorada, Figueirópolis/TO, no período de 30/05/2017 a 03/06/2017, com a finalidade de instalar nobreks de grande porte para substituição, conforme SEI 17.0.000004022-3.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2905/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20926/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Marcella Maciel Uchôa, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema/TO para Tocantínia/TO, no dia 30/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000457-43.2017.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2904/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20931/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Reylla Paula Lopes Barbosa Pereira, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Alvorada/TO, no dia 31/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001156-85.2017-827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2898/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20927/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Noemia Cardoso Nascimento Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre/TO para Combinado/TO, no dia 05/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000173-22.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2894/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20934/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Rosana Nunes da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Alvorada/TO, no dia 28/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001156-85.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2893/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20935/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Rosana Nunes da Silva, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Figueirópolis/TO para Gurupi/TO, no dia 29/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001156-85.2017.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2892/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20936/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Simone Gomes Ribeiro Correia, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaçu/TO para Fazenda Lagoa da Esperança, no dia 29/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000342-64.2016.827.2704, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2891/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20928/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Noemia Cardoso Nascimento Santos, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre/TO para Lavandeira/TO, no dia 09/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0000173-22.2017.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2881/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20909/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriana Machado Bueno, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins/TO para Araguaína/TO, no dia 23/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000089-66.2013.827.2713, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2864/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20910/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Adriany Alves de Moraes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colméia/TO para Couto Magalhães/TO, no dia 31/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0035597-42.2015.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2863/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20912/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Ana Paula Antunes de Aguiar, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Aliança/TO, no dia 29/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006893-58.2016.827.2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 2862/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20914/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Daniela Barbosa Menezes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Pindorama/TO, no período de 22 a 23/05/2017, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 5000556-10.2012.827.2736, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2861/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 30 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 20915/2017, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à **Fernanda Tallyta Soares Gomes, Colaborador Eventual**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixá/TO para Olho D' água do Coco, município de Sítio Novo/TO, no dia 01/06/2017, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5000859-62.2013.827.2712, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2908/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 31 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 17.00.000015520-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MOREDSON MENDANHA DE ABREU ALMAS**, matrícula 352416 para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Chefe de Divisão de Patrimônio em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 2831/2017 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 29 de maio de 2017**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando o contido nos autos administrativos SEI nº 16.0.000019067-9;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO LIMA NEGRY**, matrícula 126362 para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Chefe da Central de Compras, em suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostila**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 16.0.000024533-3**

**CONTRATO Nº 172/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Sim Telecom Ltda- EPP

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

O presente Instrumento tem por objeto a mudança de descrição de unidade/órgão, bem como a mudança de endereço do link de Intranet/Internet, constante no Grupo 3, Item 18, da Cláusula Primeira do Contrato nº. 172/2016, conforme Despacho nº 31744/2017, evento 1503943 e Despacho nº 31995/2017, evento 1505737.

**DA ALTERAÇÃO:**

Fica alterado o Item 18, do Contrato nº 172/2016, da seguinte forma:

De: Item 18, Link Intranet - Palmas - Juizado da Infância e Juventude, 4Mbps, Endereço: 504 Sul Alameda 2 CEP 77021-662.  
Para: Item 18, Link Intranet - Palmas - Centro de Educação Infantil, 4Mbps, Endereço: situado na 205 Sul APM34 Alameda 15 CEP 77015-265.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2017.

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000032712-7**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 50/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 177/2016**

**CONTRATO Nº 79/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda - Me.

**OBJETO:** Aquisição de água mineral sem gás, em garrafas pet de 1.500 ml, visando suprir as necessidades das sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e reuniões realizadas nas dependências do Tribunal de Justiça.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 22.092,00 (vinte e dois mil e noventa e dois reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência em seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos produtos.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2017.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000019128-4**

**PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 19/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2016**

**CONTRATO Nº 80/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Construplac Com. de Mat. de Construção e Serviços Ltda - Me.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento, instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisórias de gesso acartonado com emassamento, pintura acrílica e outros serviços de criação e desmembramento de salas e anexos do Poder Judiciário.

**VALOR:** O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 128.926,40 (cento e vinte e oito mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços e materiais.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 -Tribunal de Justiça

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.122.1145.2205

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.4204

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2017.

### **Extrato**

#### **EXTRATO DE TERMO DE DESCRENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO 208/2016**

**PROCESSO 16.0.000012194-4**

**DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**DESCRENCIADA:** Roberta Alves Macêdo

**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a Assistente Social ROBERTA ALVES MACÊDO, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi, com fulcro na *alínea "c"* da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 208/2016.

**DATA DA ASSINATURA:** 31 de maio de 2017.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVSON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

**ESMAT**  
 DIRETOR GERAL DA ESMAT  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1ª DIRETORA ADJUNTA: **Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
 2ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3ª DIRETOR ADJUNTO: **Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**  
 DIRETORA EXECUTIVA  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

DIRETOR GERAL  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
 DIRETORA FINANCEIRO  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
 DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
**VANUSA BASTOS**  
 DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
 DIRETOR JUDICIÁRIO  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
 DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
 DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
 CONTROLADOR INTERNO  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)